

Para Farenzena (2006), em 1995, a reforma constitucional da área de educação (re)desenhou atribuições e funções das esferas de governo, assim como estabeleceu prioridades, critérios e procedimentos para a distribuição de recursos financeiros entre União, estados e municípios. Face ao novo ordenamento, ganharam centralidade os debates e questionamentos sobre a participação efetiva da União no financiamento da educação básica, o formato da operação do regime de colaboração entre estados e municípios, assim como o impacto relativo que as novas regras possam causar nas diferentes etapas e modalidades da educação básica. Neste último aspecto, sobressai a questão da responsabilidade com o ensino fundamental e sua priorização, à qual se associa as possibilidades de atendimento e financiamento dos demais níveis de ensino.

A partir dessas reflexões, acrescenta-se a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação e gestão democrática nos sistemas de ensino, além da autonomia política dos governos locais na definição e implementação de suas próprias políticas públicas educacionais e não mais como, apenas, executores da política nacional.

No âmbito do ensino médio as esferas administrativas devem colaborar entre si, de forma autônoma, para assegurar a manutenção, oferta, qualidade e identidade própria desse nível de ensino, capaz de dar significado à formação dos adolescentes em cada região.

6.5 As despesas de MDE e a política dos Fundos

No Brasil, conforme explica Farenzena³⁷, cabe à União a competência de prover os meios necessários à oferta da educação escolar por meio da organização e manutenção da rede federal de ensino, dando suporte aos programas suplementares das redes estaduais e municipais, para tal deve aplicar, no mínimo, 18% da arrecadação tributária anual. Os estados e municípios são responsáveis pela efetivação do uso dos recursos, mediante a destinação de, pelo menos, 25% da receita resultante de impostos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

³⁷ FARENZENA, 2006, *Op.cit.*

Esses percentuais ainda que mínimos destinam-se ao custeio de despesas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as destinadas a:

- i) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docentes e demais profissionais da educação;
 - ii) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - iii) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - iv) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - v) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - vi) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 - vii) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao dispositivo nos incisos deste artigo;
 - viii) aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.
- (LDB, 1996, art.70)

Complementarmente, a LDB de 1996 é taxativa quanto às despesas que não são de manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, aquelas que não pode ser pagas com recursos do ensino ou incluídas no cômputo dos gastos com MDE:

- i) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão
 - ii) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
 - iii) formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
 - iv) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
 - v) obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
 - vi) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- (LDB, 1996, art.71)

De um lado, Oliveira (2007) percebe algumas omissões e equívocos no tocante ao que pode e o que não pode ser despesa com MDE. Destaca os recursos destinados ao pagamento de aposentadorias do pessoal da educação por causa do déficit de caixa dos institutos de previdência – federal e estadual –, as despesas com os hospitais

universitários³⁸ pela amplitude do atendimento realizado e pela transcendência das funções de hospitais-escolas, e, por fim os gastos com a remuneração de servidores de outras secretarias quando à disposição da educação, porém não necessariamente em atividades ligadas ao ensino.

Por outro lado, observa a questão polêmica da possibilidade dos recursos públicos serem repassados para escolas privadas na forma de bolsa de estudos. Quanto a essa polêmica, Monlevade (*apud* Oliveira, 2007) ressalta que ainda que o beneficiário dos recursos públicos seja o aluno, no caso da bolsa de estudos, o destinatário final é a escola privada. Em outras palavras, é o dinheiro público financiando o sistema de ensino privado. Esse tema depois de ter perdido um pouco a sua importância retornou à arena educacional nos governos de FHC com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)³⁹ e Lula com o estabelecimento do Programa Universidade para Todos (ProUni⁴⁰) mediante a “compra de vagas” (OLIVEIRA, 2007, p. 107).

Polêmicas à parte, em síntese, o financiamento da educação básica pública no país se dá com base em recursos provenientes das três esferas de governo. Na educação infantil, tanto a oferta quanto o financiamento são responsabilidades dos municípios. Simetricamente, a oferta e o financiamento do ensino médio cabem aos estados e ao Distrito Federal. No ensino fundamental, a oferta e o financiamento são responsabilidades das duas esferas: a municipal e a estadual, incluindo o Distrito Federal. À União compete o financiamento da rede federal (Escolas Técnicas – CEFETs e IFETs - e Instituições Federais de Ensino Superior – IFES), além do papel redistributivo e supletivo.

Na discussão sobre o financiamento da educação estatal é fundamental relacionar as responsabilidades educacionais das diferentes esferas de governo (federal, distrital, estadual e municipal). Davies (2004) afirma que, embora, o governo central – federal – seja detentor de uma maior parcela das receitas governamentais, nunca assumiu constitucionalmente a obrigação de oferecer educação básica para toda a população, deixando-a a cargo dos estados e municípios, geralmente menos privilegiados. Tal

³⁸ O Parecer n° 26/97 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação ratifica que essas atividades são eminentemente de assistência social, ainda que indispensáveis à formação dos profissionais da saúde. Para tanto, só poderão ser computadas como MDE as despesas com hospitais universitários que sejam estritamente indispensáveis ao ensino e à pesquisa.

³⁹ Instituído pela Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, em substituição ao Programa de Crédito Educativo – PCE/CREDOC. É destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva.

⁴⁰ Programa Universidade para Todos cuja finalidade é a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei n° 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos às instituições de ensino participantes do Programa.

disparidade pode ser observada nos dados da Tabela 15, publicados em estudo de Negri (*apud* DAVIES, 2004).

Tabela 15 - Impostos disponíveis para MDE e estimativa de matrículas por nível de governo em 1995.

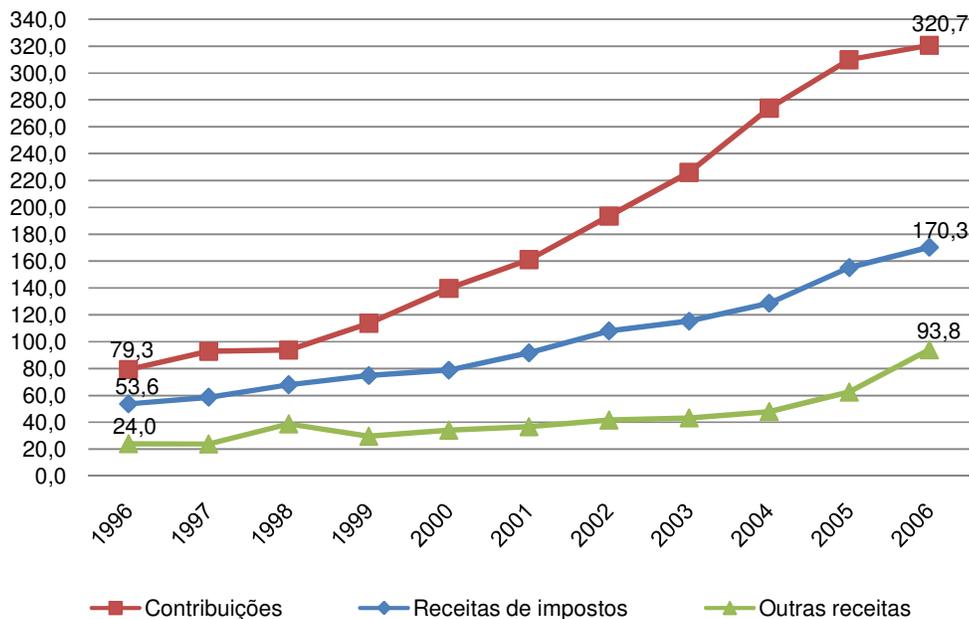
Nível de governo (percentual de vinculação de receita de impostos)	Vinculação constitucional (R\$ bilhões)	Proporção em relação ao total de recursos das três esferas	Total de matrículas em todos os níveis escolares (pré-escolar, fundamental, médio e superior)	Proporção do total de matrículas de cada nível de governo em relação ao total de matrícula das três esferas
Federal (18%)	5,4	22%	531.772	1%
Estadual (25%)	11,7	48%	23.487.408	62%
Municipal (25%)	7,2	30%	13.990.178	37%
Total	24,3	100%	38.009.358	100%

Fonte: NEGRI, Barjas.

A partir dos dados da Tabela 15 é possível identificar claramente as desigualdades entre os níveis de governo. Verifica-se que, em 1995, a União possuía 22% dos recursos totais vinculados à manutenção de desenvolvimento do ensino para atender apenas 1% da matrícula de todo o sistema público. Seguramente as escolas mantidas pelo governo federal possuem custos mais elevados por ofertarem a educação superior e técnica profissional, porém a proporção de matrículas sob sua responsabilidade é muito inferior a dos municípios e estados.

Com auxílio do Gráfico 11 verifica-se a dimensão do crescimento das receitas da União, no período de 1996 a 2006, e percebe-se que, enquanto a receita de impostos registrou aumento de 216%, a receita em contribuições teve aumento de 304%. Isto representa uma diferença de 88%.

Gráfico 11 - Receitas Correntes da União, em valores nominais, 1996 a 2006 – Em R\$ (bilhões)



Fonte: SIAFI – STN/CCONT/GEINC. Elaborado do autor.

O aumento da arrecadação no período, mostrado no Gráfico 11, indica que a vinculação de recursos à educação poderia ter crescido consideravelmente no período, caso em seu cômputo estivesse incluído o montante oriundo da arrecadação de contribuições e a não incidência da desvinculação de receitas, a ser tratada a seguir.

Na reforma da área de educação, em 1996, a lógica da sistemática da vinculação não foi modificada, porém outras prioridades e alterações foram instituídas por meio de critérios e procedimentos para a distribuição dos recursos financeiros entre União, estados e municípios.

Três meses antes da promulgação da nova LDB, em 1996, a Emenda Constitucional n° 14 redefiniu as responsabilidades entre as esferas de governo, principalmente no tocante ao financiamento. Os recursos oriundos da receita de impostos vinculados à educação foram priorizados para o ensino fundamental. Essa priorização ou focalização – como preferem alguns – representa a aderência das políticas educacionais brasileiras às recomendações e orientações das políticas do Banco Mundial.

É nesse contexto que é criado e instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef, pela Lei

9.424/96. Esse Fundo, de natureza contábil, tinha em sua composição: 15% das receitas provenientes do ICMS, FPE, FPM, IPI e das exportações do estado, DF e de seus municípios. Tais recursos eram redistribuídos entre essas esferas administrativas, proporcionalmente ao número de alunos nelas matriculados no ensino fundamental regular.

6.6 A mão visível da DRU

Além da baixa participação da União no Fundef e da decisão política adotada pelo governo de FHC em vetar nove metas⁴¹ do PNE (todas de caráter financeiro), em 2001, desobrigando o Estado de ampliar os recursos para o financiamento da educação, a União ainda retira, desde 1994, 20% das receitas tributárias por meio do dispositivo conhecido como Desvinculação das Receitas da União - DRU.

A DRU foi criada, em 1994, na implantação do Plano Real por meio da EC de Revisão nº 01/1994, como Fundo Social de Emergência, e que mais tarde, em 1996, passou a ser denominado de

Fundo de Estabilização Fiscal com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social (BRASIL, EC nº 10, art. 1º, 1996).

Além da mudança de nomenclatura, sua vigência fora prorrogada até 30 de junho de 1997. Posteriormente, a EC nº 17, de 22 de novembro de 1998 estendeu a vigência até o final de 1999. Até aqui esse mecanismo desvinculava 20% de toda a arrecadação de impostos e contribuições da União, inclusive das receitas vinculadas ao ensino pelo art. 212 da CF.

Ainda que a educação esteja presente no objetivo desse instrumento “legal” a desobrigação a partir da desvinculação de recursos, certamente, possibilitou a liberdade do governo em utilizá-los de acordo com sua conveniência, inclusive, com

⁴¹ No anexo “P”, desta pesquisa, encontra-se a mensagem nº 9, de 09 de janeiro de 2001, da Presidência da República com os nove vetos e suas respectivas “razões”.

redirecionamento dos investimentos públicos para outras áreas setoriais. O que revela uma faceta perversa e centralizadora na redistribuição dos recursos “tomados” do cidadão.

Em 21 de março de 2000, a EC nº 27 prorrogou a vigência da DRU até 2003 e estipulou que ela não mais incidiria sobre a contribuição do salário-educação.

O atual governo, logo em seu primeiro mandato, também continuou a utilizar a DRU para retirar recursos vinculados constitucionalmente ao ensino por meio de proposição da EC nº 42, em 19 de dezembro de 2003. Em seguida, postergou a aplicação desse dispositivo até 31 de dezembro de 2007. E, mais uma vez, por meio da EC nº 50/2007, transformada na EC nº 56/2007, de 20 de dezembro de 2007, estendeu o prazo de aplicação da DRU até 31 de dezembro de 2011.

Para facilitar a compreensão dos efeitos da DRU nos recursos vinculados para MDE foram elaboradas as Tabelas 16 a 18. Os dados da Tabela 16 expressam, no período de 1996 a 2006⁴², o volume da receita resultante da arrecadação de impostos, as transferências constitucionais obrigatórias para Estados, DF e municípios, a apuração da receita líquida após estas transferências e, a partir deste saldo o cálculo dos 18% mínimos de vinculação em MDE, que a União deveria aplicar no ensino em cada ano, conforme a respectiva receita líquida apurada (art. 212, CF, 1988).

Tabela 16 - Valores para MDE - Vinculação de 18% sem a DRU – Brasil – Em R\$ (bilhões)

Descrição	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita resultante de impostos (a)	53,6	58,6	67,9	74,7	79,5	92,2	109,5	115,1	128,2	156,1	170,3
Transferências para Estados, DF e Municípios (b)	17,9	20,1	19,7	21,9	32,0	37,2	45,3	47,8	51,1	66,9	72,1
Receita de impostos após transferências (c = a - b)	35,7	38,5	48,2	52,8	47,5	55,0	64,2	67,3	77,1	89,2	98,2
Vinculação do art. 212 MDE sem a DRU (d = 18% x c)	6,4	6,9	8,7	9,5	8,6	9,9	11,6	12,1	13,9	16,1	17,7

Fonte: Demonstrativos das Receitas Tributárias, Transferências FPE, FPM, das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. MF/STN, 1996 a 2006. Elaboração do autor.

⁴² A partir de 2000, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas novas normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A LRF representa um marco em termos de prestação de contas dos governos, em todos os níveis, à sociedade. Além disso, estipulou limites de gastos para a administração pública. Ressalta-se que o levantamento dos dados para o período de, 1996 a 1999, foi realizado por meio da reunião de várias planilhas financeiras disponibilizadas pela STN, haja vista que os dados desse período encontram-se pulverizados e não consolidados, diferentemente do que ocorre para o período de 2000 a 2006, cujas informações encontram-se melhor sistematizadas.

Entretanto, a educação não “levou” os recursos, conforme cálculo da Tabela 16 porque antes disso é que a mão visível da DRU vem abocanhando, desde 1994, uma parcela significativa dos recursos (20%) da manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, a base de cálculo dos 18% mínimos em MDE é reduzida. Primeiramente, procede-se a desvinculação de 20% dos impostos da União que compõem a base de cálculo dos recursos da cota federal de MDE. Em seguida, retira-se da base de cálculo a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que constituem o Fundo de Participação dos Estados – FPE – e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, a transferência de 50% do ITR aos municípios, conforme art. 158, II da Constituição de 1988, e, ainda, 10% do IPI que corresponde à cota-parte dos Estados e DF do proporcional às exportações dos Estados. Cabe lembrar que não se reduzirá dessa base as desvinculações por conta da DRU. Por último, descontadas as parcelas da DRU e das transferências constitucionais para Estados, DF e Municípios, aplicar-se-ão 18% sobre o saldo da receita líquida dos impostos obtendo-se o mínimo de recursos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Tabela 17 permite verificar o montante retirado, em cada ano, pela DRU, o saldo da receita líquida de impostos e o montante mínimo de 18% da vinculação em MDE para cada ano.

Tabela 17 - Valores para MDE - Vinculação de 18% com a DRU – Brasil – Em R\$ (bilhões)

Descrição	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita resultante de impostos (a)	53,6	58,6	67,9	74,7	79,5	92,2	109,5	115,1	128,2	156,1	170,3
Desvinculação de Receitas (DRU) (b = a x 20%)	10,7	11,7	13,6	14,9	15,9	18,4	21,9	23,0	25,6	31,2	34,1
Transferências para Estados, DF e Municípios (c)	17,9	20,1	19,7	21,9	32,0	37,2	45,3	47,8	51,1	66,9	72,1
Receita líquida de impostos (d = a - (b+c))	25,0	26,8	34,6	37,8	31,6	36,6	42,3	44,3	51,5	58,0	64,1
Vinculação do art. 212 MDE com a DRU (e = 18% x d)	4,5	4,8	6,2	6,8	5,7	6,6	7,6	8,0	9,3	10,4	11,5
Percentual (vinculação/receitas) f = (e/a)x100%	8%	8%	9%	9%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%

Fonte: Demonstrativos de Receitas Tributárias, Transferências FPE, FPM e demonstrativos das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. MF/STN, 1996 a 2006. Elaboração do autor.

A partir das informações e dos dados anteriores é possível verificar que a vinculação de recursos para o ensino perdeu valores consideráveis no período em questão. A Tabela 18 indica essas perdas em decorrência da DRU, em cada ano, respectivamente. O montante retirado da educação, no período, é de quase R\$ 40 bilhões. O que corresponde a uma média de R\$ 3,6 bilhões retirados do ensino a cada ano. Certamente a ausência desses recursos impossibilitou investimentos importantes e afetou o desenvolvimento da educação brasileira, em todos os seus níveis.

Tabela 18 - Perdas de recursos vinculados para MDE com a DRU – Brasil – Em R\$ (bilhões)

Descrição	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Vinculação - MDE - sem a DRU	6,4	6,9	8,7	9,5	8,6	9,9	11,6	12,1	13,9	16,1	17,7
Vinculação - MDE - com a DRU	4,5	4,8	6,2	6,8	5,7	6,6	7,6	8,0	9,3	10,4	11,5
Perda de recursos com a DRU	1,9	2,1	2,4	2,7	2,9	3,3	3,9	4,1	4,6	5,6	6,1
Percentual (perda/vinculação sem a DRU)	30%	30%	28%	28%	33%	34%	34%	34%	33%	35%	35%

Fonte: Demonstrativos de Receitas Tributárias, Transferências FPE, FPM e demonstrativos das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. MF/STN, 1996 a 2006. Elaboração do autor.

Porém, os governos justificam que as sucessivas prorrogações da DRU tem sido imprescindíveis como instrumento de racionalização da gestão orçamentária, respondendo por cerca de 60%, nos últimos anos, do total dos recursos livres da União e, também que ela não tem

[...] “impedido a expansão de programas sociais prioritários, a exemplo do bolsa-família e da ampliação das dotações destinadas à educação, que deverá prosseguir nos próximos anos [...]. Ao contrário, a DRU tem permitido à administração pública estabelecer prioridades e alocar recursos para o atendimento dessas prioridades” (EM nº 00046/2007 – MF/MP, 2007)⁴³.

⁴³ Exposição de motivos do Ministério da Fazenda e Planejamento, de 13 de abril de 2007, encaminhado ao Presidente da República com a proposição de Emenda Constitucional, sendo em seguida, submetida à deliberação do Congresso Nacional.

Além disso, alegam que vem aplicando mais do que a exigência constitucional mínima de 18% em MDE, como forma de justificar a perpetuação da aplicação da DRU. A Tabela 19 apresenta a forma como a equipe econômica do governo federal fez esse cálculo, no período de 2000 a 2006⁴⁴. Por meio desses dados verifica-se que, em tese, o Ministério da Educação destinou um montante de recursos acima do mínimo de 18%, conforme previsão constitucional.

Tabela 19 - Participação das despesas de MDE sobre a receita líquida com a DRU – Brasil – Em R\$ (bilhões)

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Líquida de Impostos com a DRU	31,6	36,6	42,3	44,3	51,5	58,0	64,1
Vinculação do art. 212 MDE com a DRU	5,7	6,6	7,6	8,0	9,3	10,4	11,5
Despesas realizadas com MDE	6,0	7,1	7,8	8,1	10,1	10,9	17,1
Percentual das despesas realizadas com MDE na receita líquida	19%	19%	18%	18%	20%	19%	27%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. MF/STN, 2000 a 2006. Elaborado pelo autor.

Denota-se a partir das informações demonstradas na Tabela 19 que o percentual das despesas com MDE tende a ser maior por uma simples razão na metodologia do governo federal: redução da base de cálculo da vinculação de MDE causada pela DRU. Portanto, os gastos efetivos em MDE se tornam maiores que o mínimo da vinculação. Se a metodologia de cálculo do percentual das despesas realizadas com MDE for sobre o valor da receita líquida dos impostos sem a DRU, o investimento real realizado no período é menor, em termos percentuais. A Tabela 20 apresenta esses percentuais.

⁴⁴ As informações das despesas com MDE para os anos de 1996 a 1999 não foram disponibilizadas.

Tabela 20 - Participação das despesas de MDE sobre a receita líquida sem a DRU – Brasil – Em R\$ (bilhões)

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Líquida de Impostos sem a DRU	47,5	55,0	64,2	67,3	77,1	89,2	98,2
Vinculação do art. 212 MDE sem a DRU	8,6	9,9	11,6	12,1	13,9	16,1	17,7
Despesas realizadas com MDE	6,0	7,1	7,8	8,1	10,1	10,9	17,1
Perda efetiva (vinculação – despesa realizada)	2,6	2,8	3,8	4,0	3,8	5,2	0,6
Percentual das despesas realizadas com MDE na receita líquida	13%	13%	12%	12%	13%	12%	17%

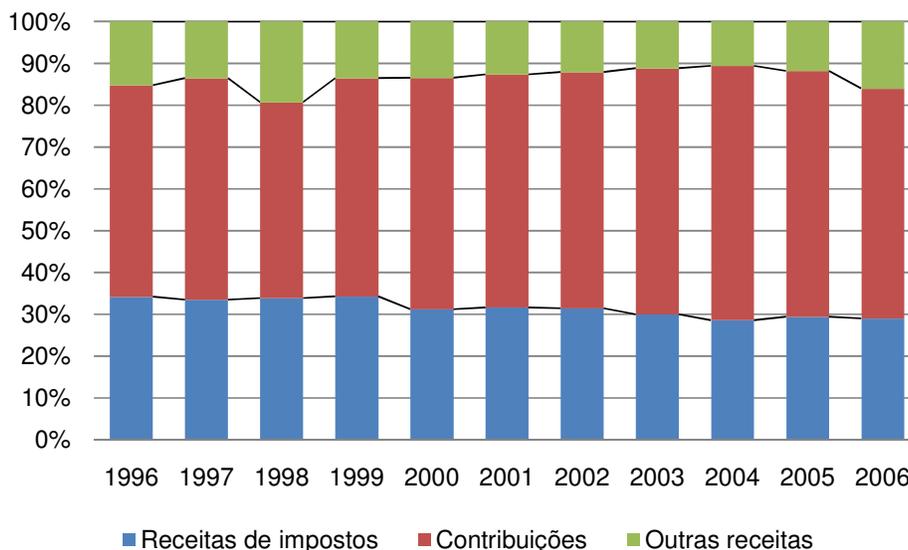
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. MF/STN, 2000 a 2006. Elaborado pelo autor.

Os dados da Tabela 20 indicam que, no período de 2000 a 2006, a União escamoteou a aplicação do mínimo de 18% dos recursos oriundos da receita de impostos em MDE. Isso quer dizer que ao reduzir a base de cálculo a perda efetiva da educação – diferença entre o valor que deveria ser aplicado em MDE e o que a despesa efetivamente realizada em MDE - chegou a atingir R\$ 5,2 bilhões, em 2005, por exemplo.

Certamente os efeitos causados pela DRU, ao longo desses anos, vão além da simples retirada de recursos da educação. Ao desvincular os recursos a União fica desobrigada de distribuí-los aos sistemas estaduais, do DF e municipais, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Além da desvinculação de receitas, os sucessivos governos vêm utilizando diversos mecanismos para fugir ao que determina o art. 212 da Constituição Federal, §5º, a vinculação constitucional das verbas provenientes de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Um dos instrumentos consiste na criação de **contribuições e taxas** sobre as quais não incide a vinculação constitucional de recursos. A receita proveniente de impostos representou no período de 1996 a 2006, em média, 30% da receita corrente da União, enquanto que a proveniente das contribuições representou, em média, 55% dessas receitas, como pode ser observado no Gráfico 12.

Gráfico 12 – Receitas Correntes da União, por tipo de tributo, em percentual - 1996 a 2006



Fonte: SIAFI – STN/CCONT/GEINC. Elaborado do autor.

Da análise desses mecanismos de “assalto” aos recursos da educação verificam-se as contradições e o desserviço entre o discurso e o que efetivamente foi realizado com a educação pública brasileira e o seu financiamento.

6.7 Gastos da educação em relação ao PIB

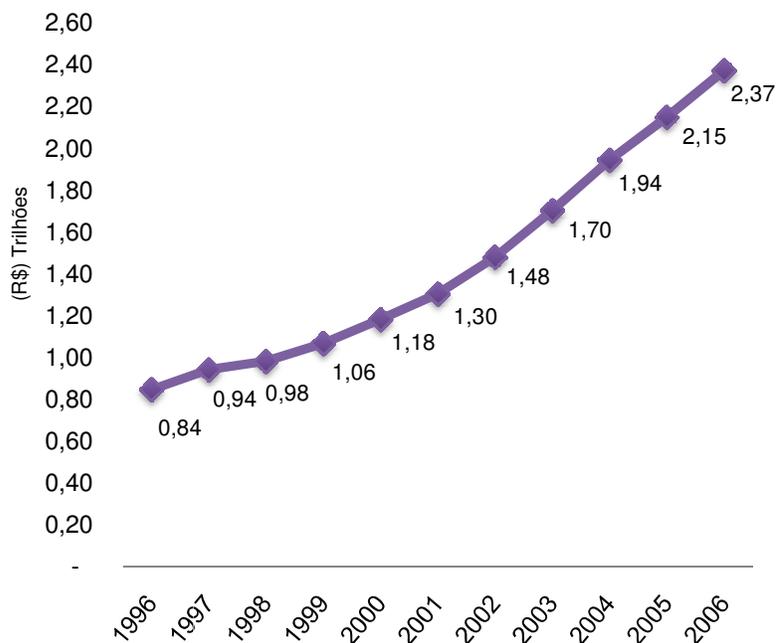
O PIB é um importante indicador de toda a produção de um país no período de um ano. Por isso é muito usado em correlações com os gastos públicos, especialmente os da área social, já que estas permitem identificar os percentuais dos investimentos públicos sobre a riqueza produzida anualmente. No Brasil, o IBGE é responsável pela sua metodologia e de cálculo e mensuração. É formado pelo resultado da produção de três grandes agrupamentos de setor da economia, a saber: i) agropecuária, formada por agricultura, extrativa vegetal e pecuária; ii) indústria, que engloba extrativa mineral, transformação, serviços industriais de utilidade pública e construção civil; e, iii) serviços, que incluem comércio, transporte, comunicação, serviços da administração pública e outros serviços.

O montante aferido do PIB permite dimensionar o crescimento do país ao longo de determinado período em relação a outro. Além disso, é por meio dele que se verifica a renda *per capita* de um país, bem como os níveis de investimentos públicos em cada setor (área). Este cálculo tem como base o montante do PIB dividido pela população local. A renda *per capita* por si só não significa dizer que em um determinado país não tenha problemas na distribuição da renda. Para essa verificação é necessário lançar mão de outros indicadores mais apropriados. O indicador de renda *per capita* se relaciona diretamente com o nível de riqueza produzida distribuída (dividida) pela população local.

Para efeito desta pesquisa são considerados os indicadores do PIB e do PIB *per capita* apurados e divulgados pelo IBGE, bem como os gastos totais em educação e, sempre que possível por níveis de ensino.

O PIB brasileiro, no período de 1996 a 2006, cresceu 182%. Saiu de pouco mais de R\$ 840 bilhões (valores correntes⁴⁵) em 1996 para R\$ 2,4 trilhões em 2006. O Gráfico 13 contribuiu para a verificação desse crescimento.

Gráfico 13 - Crescimento do PIB, em valores correntes - Brasil – 1996 a 2006 -

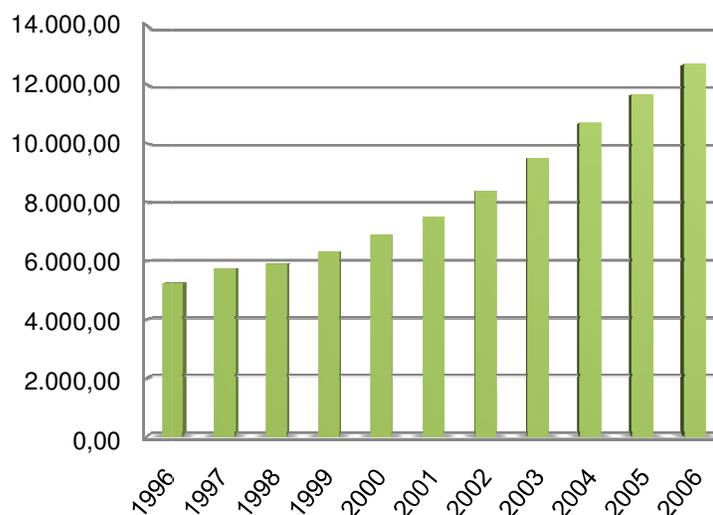


Fonte: IBGE

⁴⁵ Valor corrente significa que determinado valor está expresso exatamente com os números que ele tinha na época em que foi registrado. Fonte: IPEA.

Por conseqüência desse crescimento, o PIB *per capita* também cresceu neste período. O Gráfico 14 ilustra esse crescimento no período de estudo. Vale ressaltar que a renda dos brasileiros melhorou possivelmente pelas boas condições e crescimento da economia e da produção, pelo aumento dos salários, bem como pela adoção dos programas de transferência de renda (Bolsa escola e Bolsa Família).

Gráfico 14 - Crescimento do PIB *per capita*, em valor corrente - Brasil – 1996 a 2006 (R\$ 1,00)



Fonte: IBGE

A renda *per capita* brasileira subiu de R\$ 5.231,52 em 1996 para R\$ 12.688,25. Isso permite dizer que a renda *per capita* aumentou 142% em dez anos. Certamente a estabilidade da economia pós-Plano Real, dentre outros fatores, contribuíram para o crescimento das riquezas produzidas no país e melhoraram a distribuição de renda.

Entretanto, verifica-se que o gasto público educacional não cresceu na mesma proporção que o PIB, cujo crescimento foi de 40%⁴⁶. Por gasto público educacional entende-se como

os recursos financeiros brutos empregados pelo setor público no atendimento das necessidades e direitos educacionais e que corresponde ao custo de bens e serviços – inclusive bens de capital – e transferências, sem dedução do valor de recuperação – depreciação e amortização dos investimentos em estoque ou recuperação do principal de empréstimos anteriormente concedidos (CASTRO, 2007, p. 860).

⁴⁶ A apuração deste percentual está baseada nos dados de Castro (2005). Ver Tabela 20.

Em seus estudos sobre os gastos públicos em educação Castro (2007) adota a metodologia de apuração da DISOC do IPEA⁴⁷, cuja “área de atuação” representa a idéia central. Essa área de atuação representa o agrupamento de todas as despesas com formulação da política setorial e a manutenção, expansão e melhoria de escolas de diversos níveis e modalidades de ensino. Por sua vez, as subáreas de atuação representam o custeio da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e profissionalizante, do ensino superior e de outros gastos – entre os quais se incluem os investimentos com a educação especial, educação indígena e educação física e desporto. Porém, não são computadas as despesas com: alimentação escolar (merenda), hospitais de ensino, e os benefícios a servidores públicos da área de educação, tais como as aposentadorias e pensões, já que esses gastos são considerados em outras áreas de atuação.

Com auxílio dessa metodologia, Castro (2007) apurou os gastos totais em educação e na educação básica demonstrados na Tabela 21. Esse conjunto de informações corresponde aos gastos em educação realizados pelas três esferas de governo – União, Estados e DF e municípios.

Tabela 21 - Gastos totais em educação e na educação básica, em valor constante – 1995 – 2005 – (R\$ bilhões)

Discriminação	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Educação Básica	47,3	44,7	53,7	54,3	54,0	58,2	61,0	60,4	65,3	66,5
Educação Infantil	6,1	6,1	5,9	6,2	4,7	5,0	5,6	5,7	6,2	6,2
Ensino Fundamental	35,0	32,2	40,5	40,2	40,7	43,9	46,0	46,8	50,2	51,2
Ensino Médio	6,2	6,4	7,3	7,9	8,6	9,3	9,4	7,9	8,9	9,1
Outros Gastos	14,8	15,2	15,1	15,7	17,3	17,2	17,6	16,7	18,5	20,4
Ensino Superior	12,4	12,9	11,9	12,7	13,2	13,5	13,7	12,9	13,9	15,0
Outros	2,4	2,3	3,2	3,0	4,1	3,7	3,9	3,8	4,6	5,4
Total	62,1	59,9	68,8	70,0	71,3	75,4	78,6	77,1	83,8	86,9

Fonte: Castro⁴⁸, 2007, p. 862. Com adaptações do autor.

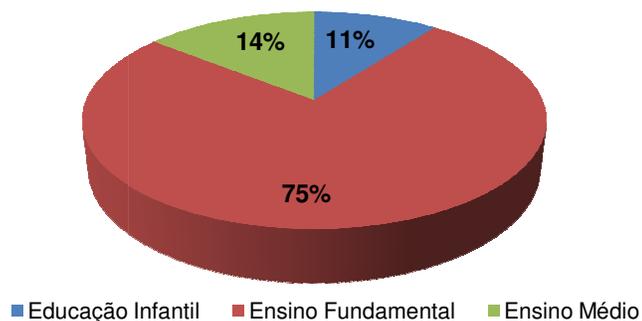
⁴⁷ Diretoria de Estudos Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

⁴⁸ Observação: Os dados originais para os gastos públicos em educação do Governo Federal (em todos os níveis e modalidades) de 1995 até 2005 foram obtidos de Castro *et. alli* (2007). Os dados originais para os gastos públicos em educação dos demais entes federados (em todos os níveis e modalidades) de 1995 até 1999 foram obtidos de Almeida (2001). Os gastos de 2000 a 2005 dos governos estaduais estão com base nos resultados apresentados nos Balanços Gerais dos estados e do DF e disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os gastos de 2000 a 2005 para os municípios representam projeções efetuadas pelo autor, com base nos resultados apresentados pela STN para a LRF, e na dinâmica da arrecadação tributária do período.

A partir desse conjunto de dados constata-se que do total dos gastos públicos com a educação, em média, 77% foram aplicados na educação básica. De um lado é possível verificar que os investimentos públicos na educação básica e seus respectivos níveis apresentaram valores estáveis e oscilações no decorrer desses dez anos.

De outro lado, são verificadas disparidades dos investimentos entre os níveis da educação básica. De todos os recursos da educação básica, em média, 75% foram aplicados no ensino fundamental e os outros 25% divididos entre a educação infantil e o ensino médio. Esse direcionamento dos gastos pela política educacional apresenta várias razões entre elas: a focalização orientada pela subserviência à cartilha de diretrizes dos organismos internacionais, ao Fundef e a política do estado mínimo adotada pela gestão FHC, tratando o ensino fundamental como formação adequada à população, distanciando-se das políticas universais. O Gráfico 15 ilustra a proporção de gastos em cada nível da educação básica, no período correspondente.

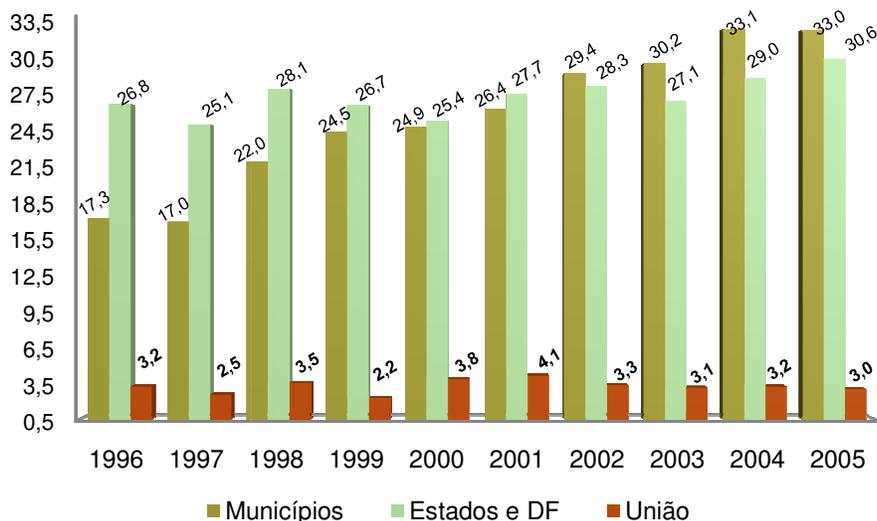
Gráfico 15 - Proporcionalidade de Gastos totais por nível da educação básica, em valor constante – 1995 – 2005



Fonte: Castro, 2007. Elaboração do autor.

Ao discriminar o gasto público por esfera de governo – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – tem-se uma mensuração e comparação da participação de cada esfera de governo na educação. Esses dados demonstram, também, o nível de comprometimento com a educação básica e evidências claras da forte descentralização das responsabilidades e do financiamento aos governos subnacionais (locais), enquanto que a União, maior arrecadadora de impostos pouco contribuiu, em termos de gastos com a educação no período estudado. Seus investimentos nesse período foram, praticamente, estáveis, se comparados aos dos municípios, e estados e DF. O Gráfico 16 permite comparar a cada ano a participação de cada esfera administrativa nos gastos da educação básica. Verifica-se que a participação ínfima da União, em média, girou em torno de R\$ 3,2 bilhões/ano.

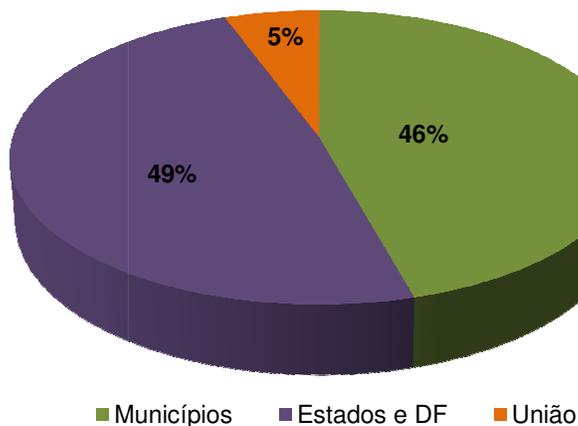
Gráfico 16 - Gastos em educação básica por esfera de governo, em valor constante – 1995-2005 – (R\$ bilhões)



Fonte: Castro, 2007. Elaboração do autor.

Em resumo, pode-se verificar com auxílio do Gráfico 17 que a União, no período, arcou com apenas 5% dos investimentos em educação básica. Certamente esses gastos correspondem aos recursos aplicados no custeio das escolas técnicas federais, centros federais de ensino tecnológico e instituições federais de ensino superior (IFES).

Gráfico 17 - Participação das esferas de governo nos gastos em educação básica – 1995-2005



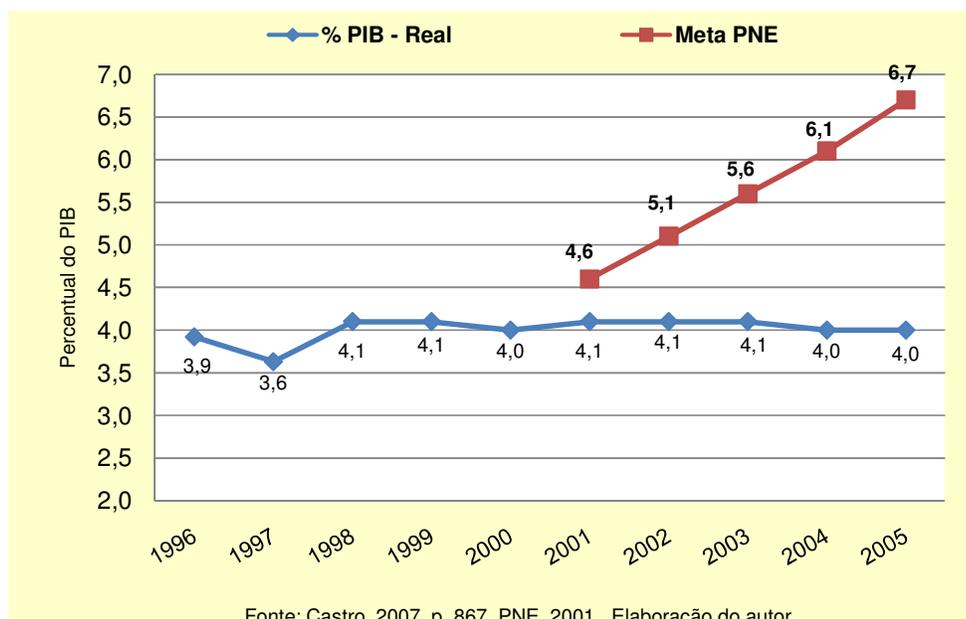
Fonte: Castro, 2007. Elaboração do autor.

A estagnação dos investimentos provenientes da União, seguramente encontra respaldo no veto à meta do PNE de elevação, na década, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, até atingir um mínimo de 7%. A decisão do governo FHC de vetar metas do PNE 2000 e frear os investimentos na educação brasileira, à contramão de outros países, não possibilitou que a União elevasse o seu gasto público para patamares desejáveis, em termos percentuais, com relação ao Produto Interno Bruto – PIB. Em resumo

ao eximir-se do financiamento das metas que poderiam, de fato, imprimir um novo rumo à educação nacional, a União repete, nesse instrumento, a lógica que tem prevalecido em outros mecanismos legais. Ao abdicar de sua condição provedora, desobriga-se da execução das políticas sociais, responsabilizando estados e municípios por essas tarefas. Para dar um contorno de legitimidade a essa verdadeira deserção, amplia e ressignifica conceitos como o de descentralização e autonomia, jogando a responsabilidade pelas tarefas sociais sobre a própria sociedade e, incentivando parcerias e voluntariado, sem jamais abrir mão, no entanto, de centralizar decisões (MENDONÇA, 2002, p. 50).

Como visto anteriormente, o PIB brasileiro cresceu consideravelmente de 1996 a 2006, porém os gastos com a educação não evoluíram na mesma proporção. O Gráfico 18 mostra que os investimentos em educação, no Brasil, em termos percentuais do PIB, permaneceram praticamente sem variações no transcurso de uma década pós-LDB. Indica, ainda, uma projeção, a partir de 2001 (início da vigência do PNE), como previa a meta vetada do Plano, com aumento anual de 0,5% nos quatro primeiros anos e 0,6% no quinto ano. Para esse exercício tomou-se como parâmetro inicial o percentual de 4,1% do PIB do ano de 2001.

Gráfico 18 - Gastos públicos em termos percentuais do PIB e cenário da meta vetada do PNE – Brasil – 1996 a 2005



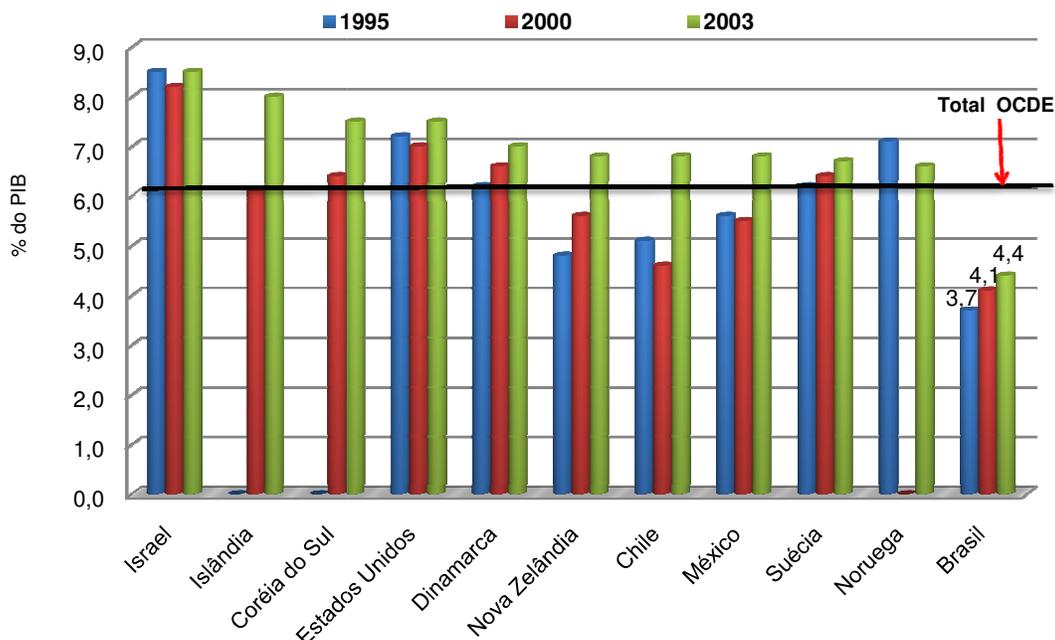
A partir dessa projeção, uma vez consolidada, significaria, em cinco anos, crescer R\$ 146,8 bilhões na educação. Certamente o cenário dos investimentos educacionais seria outro se a decisão política fosse de aumentar progressivamente os recursos e de compromisso com a educação pública.

Em 2000 e 2004, o encontro do Grupo de Alto Nível⁴⁹ do Programa “Educação para Todos”, promovido pela UNESCO, advertiu a todos os países, pobres e ricos, que falta dinheiro para que as metas do milênio sejam atingidas, além de comprometimento com melhor gerenciamento e transparência. Na avaliação da UNESCO, o investimento ideal por país deve equivaler a 6% do Produto Interno Bruto. Boa parte dos países que precisam melhorar seus indicadores não chega a esse montante e o Brasil é um deles.

A situação do nível de gastos públicos com a educação, no país, revela-se muito destoante em termos percentuais do conjunto de riquezas produzido pelo Brasil em comparação a outros países. O investimento brasileiro em educação representa, em média, apenas 4% do PIB. Chaves (2007) ratifica essa afirmação explicando que, em 2005, para as despesas efetivas com a manutenção e desenvolvimento da educação, estava previsto o valor de R\$ 79,9 bilhões, ou seja, apenas 4% do PIB, diferente da maioria dos países da OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - que aplicam em média 6,3% do PIB na educação. O Gráfico 19 elaborado a partir dos indicadores de gastos em educação dos oito países membros da OCDE que mais investem em educação e os dados referentes aos países parceiros – Israel, Chile e Brasil – permite verificar a constatação relatada por Chaves.

⁴⁹ O Grupo de Alto Nível do programa Educação para Todos foi criado no âmbito das Nações Unidas na Conferência de Dacar, em 2000. O programa estabelece metas na área para 2015, algumas delas vão ao encontro dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) da ONU. O encontro citado no presente trabalho trata-se da 4ª reunião do Grupo realizada em Brasília-DF, em novembro de 2004.

Gráfico 19 - Gastos com educação em relação ao PIB



Fonte: Relatório da OCDE. Elaboração do autor

Nota: dados não disponíveis, em 1995, para a Islândia e Coreia do Sul; e em 2000 para a Noruega.

Os dados de gastos com educação em relação ao PIB dos países pertencentes a OCDE podem ser visualizados no anexo “J” deste trabalho.

O indicador de gasto com educação em relação ao PIB, por nível de ensino, presente no relatório da OCDE aponta que o Brasil investiu, em 2003, apenas 0,7% no ensino médio, enquanto que a média dos países da OCDE foi o dobro desse percentual. Em contrapartida, o investimento no ensino fundamental foi igual à média dos países membros da OCDE – 2,5% do PIB. Esse dado reforça a confirmação da ênfase da política educacional brasileira na focalização do ensino obrigatório consoante às orientações dos organismos internacionais, já relatada anteriormente.

Mendonça (2005) destaca que uma boa tarefa para o último ano do primeiro mandato do atual governo seria não contingenciar os recursos da educação e atuar decisivamente junto ao Congresso Nacional na derrubada dos vetos impostos pelo governo de FHC ao Plano Nacional de Educação, que previa a ampliação emergencial de 7% do PIB na recuperação do estrago instalado na educação brasileira. Porém, até agora, nenhum movimento e iniciativa foram promovidos nesse sentido, e se aproxima o final do segundo mandato.

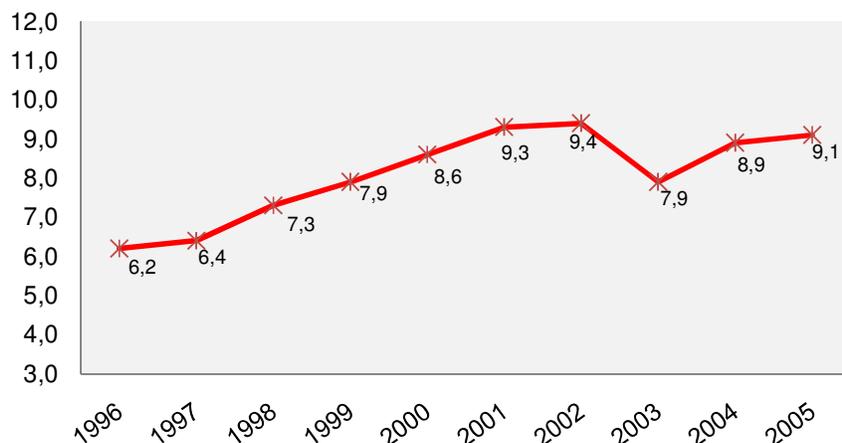
CAPÍTULO 7 - A SOBREVIVÊNCIA DO ENSINO MÉDIO

Para o ensino médio, até recentemente (2006), antes da proposição do Fundeb, não havia definição legal dos percentuais de recursos a serem aplicados. Portanto, o custeio de sua oferta e das despesas de manutenção deveria estar contemplado nos demais 40% das receitas de impostos da esfera estadual destinados, já que a EC 14/96 e a Lei 9.424/96 determinaram que, do percentual mínimo de 25% da receita de impostos dos Estados e Municípios vinculados às aplicações em MDE, pelo menos 60% devem ser despendidos no ensino fundamental e, o restante, nos demais níveis de ensino.

Por conseguinte, em cada Estado e no DF dos 25% (percentual mínimo da arrecadação de impostos vinculados à educação) 15% obrigatoriamente são aplicados no ensino fundamental, restando 10% para o custeio dos demais níveis. Tomando a legislação educacional como referência poderia se pensar que esses 10% são suficientes, já que aos estados cabe a obrigação de ofertar “apenas” o ensino médio. Porém, a mesma legislação faculta que os sistemas – estaduais e/ou municipais – possam organizar e manter outras instituições para os demais níveis da educação, como o ensino superior, por exemplo. Muitos estados brasileiros mantêm, também, instituições de ensino fundamental e de ensino superior.

Percebe-se, que nesse período, a União permaneceu com seus dispêndios de recursos quase inalterados, deixando de exercitar mais fortemente sua função redistributiva e supletiva no financiamento educacional. Isso se deveu pela forte descentralização e responsabilização do custeio e oferta da educação aos estados e municípios. Dentre outras, esta característica da política de financiamento fez com que os gastos públicos se concentrassem praticamente no ensino fundamental. Identifica-se ao longo do período um aumento dos gastos no ensino médio. Possivelmente atribuída à pressão da demanda oriunda do ensino fundamental nos sistemas estaduais e ao aumento da arrecadação tributária. Os dados disponibilizados por Castro (2007) ratificam o crescimento dos gastos no ensino médio, como se observa no Gráfico 20.

Gráfico 20 - Evolução dos gastos públicos no ensino médio, em valores constantes 1995 a 2005 – (R\$ bilhões)



Fonte: Castro, 2007, p. 862. Elaboração do autor.

Embora se tenha registrado aumento nos gastos públicos no ensino médio o valor dos investimentos brasileiros *per capita* nesse nível é muito baixo quando comparado com outros níveis de ensino e com os de outros países. O Estudo do INEP revelou os recursos investidos, anualmente, por estudante na rede pública por níveis de ensino em preços nominais. Esses montantes podem ser observados na Tabela 22.

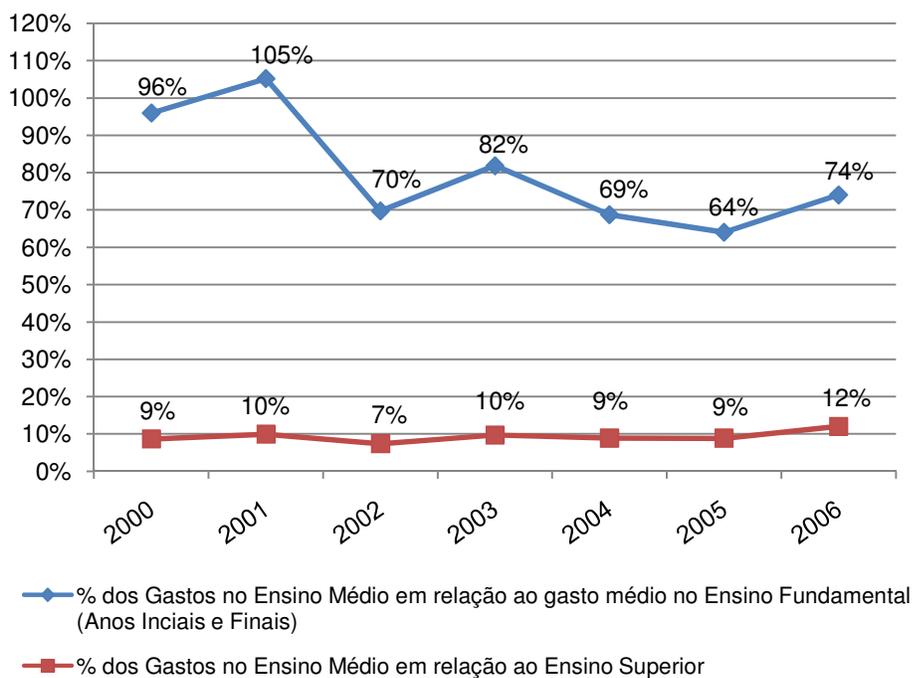
Tabela 22 - Estimativa do Investimento Público Direto em Educação por Estudante e Nível de Ensino - Valores nominais - Brasil 2000 – 2006 – (R\$ 1,00)

Ano	Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ensino Superior
			Anos Iniciais	Anos Finais		
2000	808	924	794	811	770	8.927
2001	902	898	845	951	944	9.500
2002	1.005	952	1.111	1.032	747	10.135
2003	1.116	1.197	1.176	1.117	938	9.706
2004	1.284	1.372	1.359	1.374	939	10.573
2005	1.440	1.373	1.607	1.530	1.004	11.363
2006	1.773	1.533	1.825	2.004	1.417	11.820

Fonte: Inep/MEC.

Os números da Tabela 22 revelam que o investimento em um aluno da educação superior, em 2000, era 10 vezes mais que em um da educação básica. Ainda que essa não seja uma boa comparação devido aos custos elevados da infra-estrutura do ensino superior. O investimento realizado em um aluno das séries iniciais do ensino fundamental, no período de 2000 a 2006, cresceu 130%, enquanto que no mesmo período o investimento em um aluno do ensino médio cresceu, apenas, 84%. De fato não é compreensível que um aluno dos anos iniciais custe mais ao Estado que um aluno do ensino médio, haja vista as características de toda infra-estrutura requerida pelo ensino médio. Por meio do Gráfico 21 verifica-se o investimento por estudante no ensino médio, em termos percentuais, comparados com o investimento no ensino fundamental e superior no mesmo período. Os gastos do ensino médio quando comparados com os do ensino fundamental representam, em média, 80% e, apenas, 9% dos gastos do ensino superior.

Gráfico 21 – Investimentos por estudante do Ensino Médio, comparados com outros níveis, em termos percentuais, Brasil 2000 – 2006⁵⁰



Fonte: Inep/MEC. Elaboração do autor.

⁵⁰ Os dados referentes aos investimentos por estudante para os anos anteriores a 2000 não foram disponibilizados.

Na tentativa de expandir o acesso, melhorar a qualidade e minimizar a ausência de recursos diretos para a manutenção e desenvolvimento do ensino médio público, em 2000, o MEC dá início a implantação de medidas paliativas para esse nível de ensino por meio de programas de caráter temporário, conforme demonstrados na Tabela 23.

Tabela 23 - Programas de caráter temporário para o ensino médio público – Brasil - 1996 a 2006

Período	Programa	Montante de Recursos (R\$ milhões)	Origem dos Recursos
2000-2006	Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED - Projeto Escola Jovem	199,0**	Contrato de Empréstimo com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Valor inicial US\$ 500 milhões. Valor final US\$ 220 milhões, sendo 50% oriundos do BID e 50% contrapartida nacional (União e Estados). Prazo de amortização da dívida 20 anos.
2005-2006	Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica – PRODEB	852,0	Tesouro Nacional
2000-em execução	Projeto Alvorada*	958,0	Tesouro Nacional

Fonte: elaboração do autor a partir de dados coletados em documentos dos referidos Programas no MEC/FNDE. Notas: *Este programa teve sua abrangência restrita às regiões Norte e Nordeste. ** Câmbio R\$ 1,80. Montante referente aos recursos da alocados pela União, DF e UF.

Certamente esses programas não conseguiram atender às demandas e suprir as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino médio, primeiro pelo seu caráter emergencial e não permanente; segundo pela centralização política de destinação dos recursos nas mãos dos dirigentes do Ministério da Educação. A partir de uma análise prévia nos montantes destinados a cada Estado é possível inferir que, pelo menos, um dos principais fundamentos dos projetos – aumentar a equidade social regional – ficou comprometido. É arriscado, também, afirmar que esses programas de governo possibilitaram aumentar a oferta de vagas no ensino médio das redes públicas, haja vista que outras variáveis possivelmente foram determinantes para o aumento das matrículas, nesse período pós-LDB.

7.1 O Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED

O Promed foi o primeiro dos três programas implantados para tentar alavancar e melhorar as condições de oferta do ensino médio, o Promed surgiu do Acordo de Empréstimo nº 1225 OC/BR, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com um discurso de se “construir” no país uma “escola para jovens”. Por trás dessa “máscara” o que se tinha como objetivo era apoiar e implementar a reforma curricular, estrutural e a expansão do ensino médio nos estados brasileiros. Era desejada a elevação da qualidade e a busca da “progressiva” universalização desse nível de ensino.

O valor inicial desse empréstimo era de US\$ 500 milhões. Devido à incapacidade e compromisso de gastos anuais da União e dos Estados, o programa teve como valor final US\$ 220 milhões, sendo 50% oriundos do BID e 50% da contrapartida nacional (União e Estados), com prazo de 20 anos para amortização da dívida. O detalhamento do orçamento do programa, em suas diversas categorias de investimentos, encontra-se no anexo “O” do presente trabalho.

Em que pese as boas intenções presentes nos objetivos há que se considerar o contexto político desse programa federal, seu alinhamento às diretrizes internacionais do órgão financiador e a obrigatoriedade dos estados em reservar recursos “extras” em seus orçamentos para o seu “projeto de investimento (PI)⁵¹”. Os estados com menor arrecadação e desenvolvimento socioeconômico deveriam arcar com no, mínimo, 40% dos recursos, enquanto que os que detinham maior arrecadação disponibilizavam 60%. O restante do montante era disponibilizado pelo BID. Esta parte oriunda do Banco é a que a União se comprometia a pagar no prazo de 20 anos, com juros. A Tabela 24 demonstra o volume de recursos dos PI que foram efetivamente conveniados pelos estados e a União. Verificam-se algumas disparidades em termos de distribuição dos recursos.

⁵¹ Como era chamado o planejamento das ações desejadas pelos estados.

Tabela 24 - Valores dos Projetos de Investimentos conveniados entre os estados e a União no âmbito do Promed - Em milhões (R\$)

UF	VALORES CONVENIADOS		
	BID	UF	Total
AC	4,0	2,70	6,70
AL	3,8	2,30	6,10
AM	2,1	1,40	3,50
AP	1,6	1,10	2,70
BA	16,3	5,50	21,80
CE	0,8	-	0,80
DF	3,1	3,60	6,70
ES	4,4	5,00	9,40
GO	9,1	9,80	18,90
MA	1,6	1,00	2,60
MG	1,7	2,10	3,80
MS	4,5	4,50	9,00
MT	4,5	4,50	9,00
PA	9,1	6,30	15,40
PB	7,9	3,80	11,70
PE	6,4	1,40	7,80
PI	4,2	2,20	6,40
PR	0,9	1,40	2,30
RJ	2,9	4,40	7,30
RN	4,2	2,10	6,30
RO	4,9	3,40	8,30
RR	1,6	1,10	2,70
RS	5,1	6,80	11,90
SC	9,4	9,40	18,80
SE	3,0	2,30	5,30
SP	77,7	114,00	191,70
TO	4,2	2,90	7,10
TOTAL	199,0	205,0	404,00

Fonte: FNDE/Promed. Elaboração do autor.

Por meio dos dados da Tabela 24 verifica-se que só o Estado de São Paulo ficou com 47% dos recursos conveniados com a União. Ainda que esse Estado tenha a maior rede de escolas e o maior quantitativo de matrículas no ensino médio não justificaria ficar com quase metade dos recursos do programa, cujo objetivo, também, era garantir maior equidade. Outras investigações sobre esse Programa, certamente, poderão contribuir para desvelar as razões de destinação privilegiada à determinadas Unidades Federadas

em detrimento a investimentos mais equânimes no ensino médio público brasileiro em todas as regiões do país, em especial naquelas cujos números de atendimento, ainda, encontram-se muito aquém do desejável.

Além da desproporcionalidade encontrada nos projetos de investimentos e na alocação de recursos, da redução de recursos no montante do Programa, concorrência do Projeto Alvorada e da “excessiva preocupação e rigidez no controle das atividades” (MEDEIROS, 2002, p. 227), os resultados do Programa foram pífios frente às demandas do ensino médio público. O valor do investimento *per capita* do Promed foi de R\$ 52,70⁵².

Talvez, o maior resultado do Promed tenha sido a inclusão do debate sobre ensino médio na agenda nacional da educação e, no âmbito das secretarias estaduais de educação, o movimento para a composição de equipes específicas para dialogar, repensar e coordenar as políticas para o ensino médio, em todos os seus aspectos. Equipes que, até então, estavam vinculadas aos departamentos do ensino fundamental.

Sobre o Promed, destaca-se, ainda, o elevado custo, em termos de inspeção e supervisão, juros e taxas de permanência⁵³, que essa operação de crédito gerou para o país.

Ao que parece o Brasil não necessitava desses recursos, já que a economia dava sinal de recuperação e estabilidade, portanto dando condições para que o Estado aumentasse os gastos públicos com todos os níveis de ensino com recursos do próprio Tesouro Nacional, sem contrair novas dívidas internacionais. Essa afirmação se comprova pelos investimentos realizados pelo MEC com recursos internos, no mesmo período, no Projeto Alvorada.

Em termos de custos do Promed, o Brasil por meio do MEC e Ministério da Fazenda, até 2006, pagou ao BID mais de R\$ 52 milhões entre encargos de inspeção, supervisão, taxas de permanência (comissão de crédito), juros e amortização. A Tabela 25 explicita esses valores no período de 2000 a 2006.

⁵² Para esse cálculo foi considerada a matrícula total da rede estadual (7.682.995), em 2005, dividida pelo montante de recursos conveniados em todos os estados e DF.

⁵³ Valor cobrado pela reserva dos recursos na instituição financeira (BID) e não usado pelo tomador do empréstimo (BID).

Tabela 25 – Encargos do Contrato de Empréstimo nº 1225 OC/BR – 2000 a 2006 – Em milhões (R\$)

ANO	Inspeção e Supervisão	Comissão de Crédito	Juros	Amortização	TOTAL
2000	0,40	1,20	-	-	1,60
2001	1,80	4,30	0,10	-	6,20
2002	-	2,20	0,90	-	3,10
2003	0,60	2,30	2,80	-	5,70
2004	-	0,70	5,80	3,20	9,70
2005	-	0,60	5,50	6,50	12,60
2006	-	0,03	5,70	7,70	13,43
TOTAL	2,80	11,33	20,80	17,40	52,33

Fonte: FNDE/Promed.

À luz do Contrato de Empréstimo o encargo de “inspeção e supervisão” representa o valor reservado (1% retido pelo Banco) no montante da operação para que o órgão financiador inspecione e supervise a execução do Programa (art. 4.05); a comissão de crédito é paga pelo mutuário (tomador do empréstimo) sobre o saldo do financiamento não desembolsado (não aplicado e/ou retirado do cofre do financiador) à razão de 0,75% ao ano (art. 3.02); e, os juros são calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Banco, cujo pagamento será realizado semestralmente; a amortização representa o valor do empréstimo efetivamente pago (parcela).

Nesse contexto, o Brasil, até 2006, pagou mais de R\$ 11 milhões em comissão de crédito, o que representa 54% do montante dos juros. Essa relação significa que os custos do atraso na execução das ações do Programa representam mais que a metade dos juros sobre a quantia efetivamente utilizada dos recursos oriundos do empréstimo.

Em termos financeiros, outro detalhe importante é que o contrato de empréstimo do Promed determina que os pagamentos obedeçam ao “Sistema de Cesta de Moedas”. Isso significa que o financiador dirá ao mutuário em qual moeda (de sua “cesta”) a parcela de cada pagamento dos encargos será paga. Para isso, certamente, o Banco verificará no mercado financeiro internacional qual das moedas está mais valorizada,

bem como analisará suas outras operações de crédito. Em termos práticos, o Brasil tomou o empréstimo em dólares americanos e poderá, a cada parcela, pagar a dívida em ienes (moeda japonesa), por exemplo. Seguramente, a variação das taxas de câmbio poderá fazer com que o Brasil necessite maior ou menor quantidade de reais para quitar esses encargos, podendo elevar ainda mais o custo desses investimentos.

Ressalta-se que esse tipo de operação de crédito para financiamento do ensino médio onera os cofres públicos desde 2000, a qual deverá ser quitada até 2025.

Operações dessa natureza foram muito utilizadas em todos os setores, inclusive o educacional, consoantes às políticas do estado-mínimo e dos organismos internacionais.

7.2 O Projeto Alvorada

O Projeto Alvorada surgiu, em 2000, de uma iniciativa da Presidência da República com o objetivo reduzir as desigualdades regionais, por meio da melhoria das condições de vida das áreas mais carentes do Brasil. Esse projeto se configura em uma ação coordenada entre vários ministérios e órgãos públicos federais, com recursos exclusivos do Tesouro Nacional.

Na área de educação, o Alvorada se propôs a reforçar as ações desenvolvidas pelo governo federal junto aos sistemas estaduais de ensino, no sentido de apoiá-los no esforço de assegurar a progressiva universalização da oferta do ensino médio. A partir dessa intencionalidade percebe-se que esse Projeto concorria com o Promed, isto é, possuía os mesmos objetivos de expandir a oferta de matrículas e melhorar a qualidade do ensino médio.

O Programa, cuja gestão foi transferida da SEB para o FNDE, em 2007, deverá ser finalizado até julho de 2009. Desde 2000, a execução foi lastreada no repasse direto de recursos às secretarias estaduais de educação dos estados do Norte e Nordeste (AC, AL, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, SE e TO).

O orçamento original do Alvorada contabilizava investimentos de R\$ 960 milhões de reais, sendo R\$ 160 milhões no exercício de 2000 e R\$ 400 milhões anuais nos exercícios de 2001 e 2002.

Assim como ocorreu no Promed, o Alvorada sofreu redução no valor efetivamente repassado aos estados participantes. Esses recursos totalizaram R\$ 845 milhões, o que representa uma redução R\$ 115 milhões do valor original.

Para além dessa redução na alocação de recursos deve-se considerar o momento político do país quando da criação do Alvorada e a sua focalização nos estados das regiões menos desenvolvidas. Estava em marcha no país políticas públicas educacionais sob forte influência de diretrizes do Banco Mundial, com focalização dos gastos públicos no ensino fundamental, ênfase na municipalização do ensino e estímulo à privatização dos serviços educacionais, além do debate político da reeleição presidencial.

Verifica-se que em termos de objetivos não há grandes diferenças entre o Promed e o Alvorada, já que ambos intencionavam expandir a oferta e melhorar a qualidade do ensino médio. Entretanto, no *modus operandi*⁵⁴ do Alvorada percebe-se que todos os recursos disponibilizado pela União foram transferidos para os cofres dos estados participantes em uma única parcela, sem a exigência de contrapartida dos entes federados, como de praxe em transferências voluntárias, e de um projeto consubstanciado às reais necessidades do ensino médio local.

Pelo elevado volume de recursos alocados no Alvorada em curto espaço de tempo e pelo contexto político esse projeto foi “priorizado” pelo governo federal, em termos de alocação dos recursos, visto que recebeu em três anos R\$ 845 milhões, enquanto que o Promed recebeu da União, em 07 anos, o equivalente a R\$ 79,4 milhões⁵⁵. Este montante é resultante do somatório dos investimentos nas categorias “1.0 – Despesas de administração” (R\$ 3,9 milhões) e “3.0 – Implementação de Políticas e Programas Nacionais” (R\$ 35,8 milhões). O detalhamento dos recursos do PROMED encontra-se no anexo “O” desta pesquisa. Em termos proporcionais, os recursos aplicados pela União no Promed representaram, apenas, 9,4% dos investimentos realizados pelo Alvorada.

⁵⁴ Palavra latina que significa o modo de operação, isto é, como está organizado e como se desenvolve.

⁵⁵ Para a conversão cambial utilizou-se a cotação do dólar a R\$ 2,00.

Até o momento, inexistiu veiculação e/ou a disponibilização de relatórios de alocação de resultados desse projeto. Portanto, não se sabe ao certo qual foi seu impacto na rede de ensino médio dos estados.

7.3 O PRODEB

Frente às dificuldades dos sistemas estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino médio público o MEC adota outra medida que ficou conhecida como “Fundebinho”. Esse nome é devido à intensificação do debate da criação de um fundo para toda a educação básica, que ao se fortalecer dava indícios de consolidar-se.

Esse programa, de caráter emergencial, tentou minimizar essas dificuldades por meio da transferência de recursos da União para os estados, e sinalizando prováveis mudanças na política de financiamento da educação vigente.

De acordo com informações do MEC foram destinados, no biênio 2005 e 2006, R\$ 852 milhões, para os estados aplicarem em formação e contratação de professores, implantação do ensino médio integrado, aquisição de material didático-pedagógico e pagamento de despesas de custeio⁵⁶. Com essa medida a União, por meio do MEC, antecipou a chegada do Fundeb.

7.4 Novos horizontes para o ensino médio

De acordo com Chaves (2007), desde o início do ano de 2000, foi discutida a proposta apresentada pelo Partido dos Trabalhadores de substituição do Fundef pelo Fundeb. A análise feita é que a lógica do Fundeb é a mesma, ou seja, esse fundo só faz o remanejamento de recursos dos estados e municípios. A única diferença em relação ao Fundef é que, no Fundeb, a lei determina que a complementação da União seja maior, por isso há um aumento na previsão de recursos apresentada pelo governo, no entanto,

⁵⁶ Gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, obras de conservação e adaptação de bens imóveis, aluguel, tarifas públicas, entre outras, desde que não típicas de despesas de capital.

é importante considerar que o atendimento do número de alunos também será maior, pois serão incluídas as matrículas da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. Tudo dependerá, ainda, do valor custo/aluno a ser definido a cada ano por decreto presidencial.

Zibas (2005) entende que as contradições do atual processo - além de explicitarem melhor a distância entre os diferentes grupos que foram críticos das políticas dos anos de 1990 - apontam para a possibilidade de um financiamento estável do ensino médio por meio do Fundeb. Assim, o desenvolvimento desse quadro contribuirá para a definição dos limites da construção de políticas democráticas para o ensino médio.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – surge, em 2007, com os objetivos de: i) universalizar a educação básica, ou seja, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; ii) valorizar os profissionais da educação: professores, diretores, pedagogos, funcionários da secretaria da escola, merendeiras e outros trabalhadores da escola; e, iii) melhorar a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Terá vigência de 14 anos.

Em seu escopo de criação, o Fundo deverá receber a complementação da União na ordem de R\$ 2 bilhões, no 1º ano; entre R\$ 2,85 bilhões e R\$ 3 bilhões, no 2º; entre R\$ 3, 7 bilhões e R\$ 4,5 bilhões, no 3º; entre R\$ 4, 5 bilhões e 10% do Fundo, no 4º ano; e 10% do Fundo, no 5º ano. O Ministério da Educação estima que o universo de beneficiários a ser atendido pelo Fundeb é de 48 milhões de alunos da Educação Básica⁵⁷.

Por meio dessa política estável de financiamento para toda a educação básica, o Estado brasileiro pretende cumprir a função social de incluir crianças, adolescentes e adultos que antes se encontravam excluídos da escola, mediante a ampliação do número de matrículas em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Pinto (2006) afirma que com Fundeb haverá uma ampliação significativa de recursos, da ordem de 60%, quando plenamente implantado, ou seja, no terceiro ano - se comparados aos do antigo Fundef. Por outro lado, chama atenção para a ampliação do número de alunos que serão atendidos pelo novo Fundo. Com essa nova configuração do Fundeb, apenas oito Estados (PA, BA, CE, PI, MA, PB, AL e PE) devem receber

⁵⁷ Informações sobre Fundeb verificadas no sítio do Ministério da Educação, Brasil. Acesso em 23 jan. de 2008.

significativa complementação da União, nos demais estados o valor por aluno deve ser inferior ao que estava sendo praticado pelo Fundef.

Recentemente o Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007, em seu art. 2º estipulou o valor anual mínimo nacional por aluno, de que trata o § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 339, de 2006, a vigorar no exercício de 2007, é de R\$ 946,29. Isso significa dizer que, em 2007, o gasto estimado pelo Estado brasileiro por aluno da educação básica seria menos de R\$ 5,00 por dia letivo⁵⁸ (BRASIL, 2007).

Ainda assim, no que concerne à inclusão do ensino médio no Fundo, observam-se boas perspectivas para os estudantes e docentes (sujeitos dessa etapa) mediante a possibilidade de sua integração à profissionalização, a melhoria das condições da infraestrutura das escolas de ensino médio (bibliotecas, laboratórios, uso de novas tecnologias, espaços para prática desportiva e de convivência e interação com a comunidade local), a valorização dos profissionais da educação, e, ainda uma formação voltada para a continuidade dos estudos. Assim, o Fundeb poderá contribuir para uma educação básica mais equânime, reduzir as distorções regionais de caráter socioeconômico e gerar impacto positivo na formação da cidadania e na valorização da carreira dos profissionais da educação.

Mesmo com a adoção desse novo financiamento há ainda muito por ser feito para que o Estado brasileiro possa garantir a todos, indistintamente, uma educação básica de qualidade, que responda às demandas do mundo contemporâneo.

Atualmente, algumas iniciativas de redefinição de políticas focalizadas no ensino fundamental dão conta de que o Ministério da Educação conduz um movimento conjunto com os sistemas que tem presente a relevância do ensino médio público, como etapa final da educação básica, para a sociedade.

Nesse sentido, é que o Programa Nacional do Livro Didático do Ensino Médio (PNLEM), o Programa Nacional de Biblioteca Escolar (PNBE), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional do Transporte Escolar têm suas abrangências estendidas para o ensino médio. Certamente essas políticas públicas se somam no esforço nacional de ampliar as matrículas, melhorar a qualidade e reduzir os índices de evasão e reprovação na educação secundária, já que se configuram em

⁵⁸ Estimativa de cálculo realizado pelo autor com base no valor mínimo por aluno determinado no Decreto 6.091, de 24 de abril de 2007 e nos 200 dias letivos previstos na LDB/96.

importantes elementos para incentivar à frequência e permanência dos adolescentes à escola.

Além dessas ampliações de cobertura de políticas já existentes para o ensino fundamental, a expansão e interiorização da rede federal de ensino médio tecnológico, em sintonia com os arranjos produtivos locais se configuram, atualmente, em outra importante iniciativa adotada pelo país, para melhorar a formação dos adolescentes.

CAPÍTULO 8 - ALGUMAS CONCLUSÕES

Os avanços conquistados até então são importantes, porém insuficientes, haja vista que o debate sobre a necessidade premente de ampliação do acesso ao ensino médio rumo à sua universalização foi relegado na agenda de educação do país, no período deste estudo, contrariando a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 208, já preconizava a progressiva extensão da obrigatoriedade ao ensino médio. Nesse ponto, pode-se dizer que o Brasil está atrasado. Na Argentina e Chile, por exemplo, a educação é obrigatória desde a educação infantil até o ensino médio.

Entretanto, não se trata de reduzir ou atribuir os problemas que afetaram o ensino médio, de 1996 a 2006, à questão da obrigatoriedade, mas à conjuntura política de redução da participação do Estado nacional na oferta de todos os níveis da educação básica, ao viés privatista e ao alinhamento às diretrizes de organismos internacionais, presentes na política educacional brasileira mais fortemente na segunda metade da década de 90, graças ao consentimento das autoridades e dirigentes educacionais à época.

Em termos da não extensão da obrigatoriedade ao ensino médio, o atraso educacional brasileiro pode ser comprovado pela análise realizada pelo IPEA sobre os dados da Pnad/IBGE de 2006, que revelou, ainda, um elevado percentual de analfabetismo em adolescentes com 15 anos ou mais, sobretudo na Região Nordeste. Esses adolescentes deveriam estar cursando o ensino médio. O Instituto concluiu que os avanços sociais dos últimos anos não foram capazes de vencer as desigualdades.

Nesse contexto e a partir dos dados desta pesquisa duas situações críticas chamam a atenção, no período de 1996 a 2006: o percentual de 18% (1,9 milhão) de adolescentes de 15 a 17 anos que não foram inseridos nos sistemas escolares e a pouca qualidade do ensino médio, retratada pelo baixo índice de aprendizagem dos alunos concluintes desse nível de ensino nas avaliações nacionais e internacionais.

Os dados dos resultados das avaliações nacionais e internacionais relativos ao desempenho dos alunos que frequentam a escola e a necessidade de inserção daqueles que estão fora dos sistemas, apresentados no presente trabalho, sugerem reformulações

estruturais para o ensino médio, repensar o conteúdo que é ensinado, melhorar a capacitação dos professores, valorizando-os como profissionais de fato, além de melhorar o fluxo e adotar mecanismos de participação da comunidade e da gestão democrática nas unidades escolares. Certamente, essa reformulação estrutural representará a definição e/ou recuperação da identidade do ensino médio público no contexto da sociedade contemporânea.

Às situações anteriores adicionam-se a ausência de uma política pública de financiamento estável para o ensino médio por parte da União – maior detentora da arrecadação de impostos –, no período de 1996 a 2006; a opção política por programas de caráter transitórios e onerosos como medidas paliativas e com significância sofrível frente aos desafios do ensino médio público; e a inexistência de política de valorização e formação, inclusive remuneratória, dos profissionais da educação, capaz de evitar o “apagão do ensino médio”. Além disso, a imperceptível participação da União no financiamento do ensino médio deixou a sua oferta e manutenção à custa dos cofres estaduais e impossibilitou o país de mais rapidamente atender ao dispositivo constitucional de progressiva obrigatoriedade para esse nível de ensino, bem como suas metas programadas no Plano Nacional de Educação para a “Década da Educação” (2001-2011). As metas do PNE para o ensino médio encontram-se listadas no anexo “Q” deste trabalho.

A reversão do quadro situacional do ensino médio verificado neste estudo requer a inclusão desse nível de ensino na agenda educacional do país e a (re)formulação de políticas públicas que sinalizem para o enfrentamento dos problemas, as quais não podem prescindir o amplo debate e a participação de todos - educadores, movimentos, associações e sociedade organizada – engajados na defesa da educação pública e gratuita. Essas medidas tornam-se estratégias para melhorar a qualidade da formação profissional dos adolescentes brasileiros e ampliar o número de alunos melhor qualificados no ensino superior.

Para isso é requerido do Estado brasileiro muito mais que a adoção de programas de governo, mas políticas de Estado que tenham sustentabilidade, fortaleçam o regime de colaboração entre as esferas administrativas e garantam a elevação dos gastos com educação em relação ao PIB, haja vista o crescente aumento da arrecadação tributária. Educação pública de qualidade se faz com fortes investimentos e políticas com caráter universal, Isto é, para todos e todas. Países que assim fizeram melhoraram

significativamente seus indicadores educacionais. O Brasil precisa recuperar o prejuízo de cerca de R\$ 54,5 bilhões causado à educação pública no período de 1996 a 2006, sendo R\$ 40 bilhões dos efeitos da DRU e R\$ 146,8 bilhões referente ao veto do PNE de elevação dos gastos em educação a 7% do PIB.

Em termos do financiamento do ensino médio, todo e qualquer movimento seja do governo federal, estadual, distrital e/ou municipal na arrecadação de impostos afetará o aporte de recursos a ser aplicado em MDE. São inúmeras as justificativas que se apresentam para implementar medidas de desoneração fiscal, que fazem com que ocorram oscilações no montante de recursos à disposição de todos os níveis da educação. Do mesmo modo, a vinculação legal dos recursos de impostos não garante, por si só, a aplicação efetiva em educação. Para tal, há necessidade de ampliar e fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e transparência dos gastos públicos. Davies (2004) ensina que esses mecanismos não devem ficar, somente, a cargo dos órgãos encarregados de fiscalizar as contas dos governos, mas, sobretudo, ao controle dos conselhos de participação social. A participação da sociedade prescinde orientar-se pela não aceitação de haver distanciamento entre o que está expresso na legislação educacional e a prática do Estado brasileiro.

Nesse sentido, educadores, dirigentes dos sistemas educacionais e sociedade devem ficar em alerta já que a proposta de emenda à Constituição que trata da reforma tributária – desejada por muitos, especialmente pelos defensores da política econômica e de interesses privatistas -, pretende extinguir a contribuição social do salário-educação a partir do segundo ano da promulgação da EC e tornar permanente a Desvinculação das Receitas da União – DRU – (PEC nº 16, 2008, art. 8º e art. 159, inciso “d”). Essa medida, se implementada, afetará os aportes de recursos para a educação.

Uma amostra disso é que no 3º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, realizado em março 2008, em Brasília, enquanto a Undime⁵⁹ manifestou opinião contrária a estes itens da proposição da reforma tributária, destacando que a extinção do salário-educação representaria uma perda de cerca de R\$ 8 bilhões por ano, cujos recursos financiam a merenda escolar, livros didáticos e o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - (repasse direto de recursos às escolas públicas para manutenção, conservação e pequenos reparos, além da aquisição de material de consumo e permanente e aperfeiçoamento de profissionais), o Ministro da

⁵⁹ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Organização que integra e representa todos os secretários municipais de educação.

Educação, Fernando Haddad, afirmou que, segundo estudos realizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep), não haverá perda de receita para o setor educacional com a extinção do salário-educação.

Essa declaração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação é bastante temerária, assim como todo e qualquer discurso e/ou estudo que vise suprimir os recursos vinculados à educação. Historicamente a vinculação de recursos à educação consiste em uma bandeira de luta em prol de assegurar a aplicação de uma parte dos recursos da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, conforme demonstrado nesta pesquisa mesmo com a vinculação expressa nos textos legais os sucessivos governos ano a ano retiraram e retiram recursos consideráveis da educação. Portanto, é inaceitável qualquer manifestação ou ação que tenha como propósito extinguir a vinculação de recursos à educação. O movimento da agenda educacional deverá ser ao contrário: aumentar os percentuais vinculados ao ensino e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Naquela oportunidade, a Undime apontou, ainda, os riscos de redução no financiamento da educação com a permanência da DRU, mecanismo que retira recursos vinculados à educação e o MEC argumentou que "já havia entendimento com o Ministério da Fazenda para a extinção da DRU e que na discussão da reforma tributária, esse debate deve voltar à tona" (Agência Brasil, 2008). Esse assunto foi trabalhado em tópico específico desta pesquisa onde ficou evidenciado o elevado prejuízo causado aos investimentos da educação por esse dispositivo, no período de 1996 a 2006.

O alerta da Undime mostra o quão difícil é a luta enfrentada pelos educadores e movimentos sociais e sociedade em prol do projeto de defesa da educação mantida (financiada) pelo Estado.

Enquanto se acirra o debate em torno da reforma tributária, tramita no Congresso Nacional a PEC 277/2008⁶⁰ que possibilitará reduzir anualmente o percentual da DRU que incide sobre os recursos destinados à área. Se aprovada a proposta, em 2009, o percentual de desvinculação cairá dos atuais 20% para 10% e, no ano seguinte, passará a ser de 5%. A partir de 2011, de acordo com a PEC, os recursos da educação não poderão ser desvinculados. Certamente com a redução e, futuramente, a extinção da DRU o montante de recursos para todos os níveis da educação será ampliado. Ainda assim, a União como maior arrecadadora de tributos pode, efetivamente, aumentar sua

⁶⁰ A Proposta de Emenda Constitucional 277/2008 é de autoria da Senadora Ideli Salvatti (PT – SC).

participação no financiamento educacional para além do mínimo de 18% previsto constitucionalmente. Seguramente, essa medida, conjugada com outras já apontadas neste estudo, representaria a priorização da educação pública no país.

Essas mudanças na política educacional pelo Estado brasileiro (antigas reivindicações dos movimentos de educadores e da sociedade) apontam para uma situação mais adequada para os sistemas de ensino, com melhor redistribuição recursos públicos e maior sustentabilidade em todos os níveis de ensino, especialmente para o ensino médio que sobreviveu no período de 1996 a 2006, com as “migalhas” (sobras) dos demais níveis. Resta saber se elas responderão, em termos de inclusão, atendimento, permanência e qualidade da aprendizagem à população de 15 a 17 anos, principal grupo dessa etapa educacional.

Certamente, o quadro da política de financiamento do ensino médio público de 1996 a 2006 já dá sinais de alteração no momento em que são discutidas, elaboradas e colocadas em marcha novas políticas públicas para esse nível de ensino, como, por exemplo, a extensão do Fundeb a esse nível de ensino e o encerramento de operações de empréstimo internacional para programas educacionais. Com elas abre-se um novo horizonte de perspectivas não só para o ensino médio, bem como para toda a educação básica. Incluir os demais níveis da educação básica na abrangência do Fundeb e desvincular as políticas educacionais dos organismos financeiros demonstra, entre outras coisas, a capacidade do país de auto-sustentabilidade e autonomia, bem como o fortalecimento do sistema de ensino público brasileiro.

Estes movimentos estatais demandam o acompanhamento e análises por meio de novos estudos da comunidade acadêmica, portanto, espera-se que a partir desta contribuição e do novo cenário da política de financiamento do ensino médio público outros estudos possam aprofundar esse tema e outros dele derivados.

Referências bibliográficas

ALTMAN, Helena. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. In: **Educação Pesquisa**, v. 28, n° 1. São Paulo: Jan./Junho, 2002.

ALVEZ-MAZZOTTI, Alda Judith. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ARAÚJO, Carlos Henrique, LUZIO, Nildo. **Avaliação da Educação Básica**: em busca da qualidade e eqüidade no Brasil Brasília: Inep, 2005. Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br/resultados.asp>>. Acesso em: 25 set. 2007.

ARAÚJO, Raimundo Luiz Silva. **Financiamento da Educação Básica no governo Lula: elementos de ruptura e de continuidade com as políticas do governo de FHC**. Dissertação de Mestrado em Educação. Brasília: UNB, 2007.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A Educação como Política Pública**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Finanças públicas: Sumário dos Planos Brasileiros de Estabilização e Glossário de Instrumentos e Normas Relacionadas à Política Econômico-Financeira**. Brasília: Departamento Econômico/BCB, 2008. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/htms/Infocon/FinPub/manualfinpublp.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

_____. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 set. 1996.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966.

_____. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. **Lei nº 9.424/96**, 24 de dezembro de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 dez. 1996.

_____. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 6.091**, de 24 de abril de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de abril de 2007.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**. Campinas: Papyrus, 1994.

CASTRO, Jorge Abrahão de, DUARTE, Bruno de Carvalho. **Descentralização da Educação Pública no Brasil: Evolução dos Gastos e Matrículas**. Grupo Técnico: Estado e Política Educacional nº 05. IPEA. s/d.

_____. Gastos Públicos com a educação básica. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v.79, nº 193. Brasília, set./dez. 1998.

_____. Financiamento e Gasto Público da Educação Básica no Brasil e Comparações com Alguns Países da OCDE e América Latina. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, vol. 26, nº 92. Out, 2005.

CERVO, Amado L., BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. **FUNDEB: o falso discurso da ampliação de recursos e universalização/democratização da educação básica**. Artigo. Disponível em: <http://www.andes.org.br/Informandes24.01.07_Fundeb.htm> Acesso em: 28 ago. 2007.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Relatório da Comissão Especial da Câmara de Educação Básica: **Escassez de professores no Ensino Médio: propostas estruturais e emergenciais**. Brasília, DF, 2007.

DAVIES, Nicholas. **Financiamento da Educação: novos ou velhos desafios?** São Paulo: Xamã, 2004.

DEMO, Pedro. **Habilidades do Século XXI**. Boletim Técnico do Senac, v. 34, n. 2, Rio de Janeiro, maio/ago. 2008.

DOURADO, Luiz. **O Público e o Privado na Agenda Educacional Brasileira**. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão da Educação**. São Paulo: Cortez, 2000.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. São Paulo em Perspectiva, v. 14, n. 2, São Paulo, abr./jun. 2000. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/spp/index.php?men=pes&tipo=a>>. Acesso em 16 nov. 2008.

GENTILI, Pablo, SILVA, Tomaz Tadeu da, (Org.) **Escola S.A. Quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: CNTE, 1996.

_____. **A falsificação do consenso: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. Caderno Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41. Campinas, nov. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2000**. Brasília: IBGE, 2000. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/>>. Acesso em: 02 abr. 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **PNAD primeiras análises: demografia, educação, trabalho, previdência, desigualdade de renda e pobreza**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf_release/18Pnad_Primeiras_Analises_2006.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, **Censo Escolar**. Brasília: Inep/MEC. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp>>. Acesso em: 30 mar. 2007.

_____. **Resultados do PISA 2003**. Brasília: Inep/MEC, 2003. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/internacional/pisa/>>. Acesso em: 30 set. 2007.

_____. **Saeb 2005. Primeiros resultados: médias comparadas do Saeb/2005 em perspectiva comparada**. Brasília: Inep/MEC, 2007.

KLEIN, Rubem. **Produção e utilização de indicadores educacionais: metodologia de cálculo dos indicadores de fluxo escolar da educação básica**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 84, n. 206/207/208, p.107-157, jan./dez.2003.

KUENZER, Acácia. **Ensino Médio e Profissional: as políticas do Estado neoliberal**. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

_____. **Conhecimento e Competências no trabalho e na escola**. Boletim Técnico do SENAC, v. 28, n. 2, Rio de Janeiro, maio/ago. 2002.

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira de, TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo, Cortez, 2003.

LOPES, Alice C. **Competências na organização curricular da reforma do ensino médio**. Boletim Técnico do SENAC, v. 27, n. 3, Rio de Janeiro, set./out. 2001.

MACHADO, José Luís de Almeida. **O que é educação? Reflexões sobre essa nobre área de atuação**. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/novo/artigo.asp?artigo=781>> Acesso em: 14 out. 2008.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de Marketing**. 2. ed., v.2. São Paulo: Atlas, 1998.

MEDEIROS, Carlos Augusto de. **Um olhar sobre a universalização e a qualidade como políticas públicas para o ensino médio**. Dissertação de Mestrado em Educação. Brasília: UNB, 2002.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A Regra e Jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas: Laplane-Unicamp, 2000.

_____. Plano Nacional de Educação: desdobramentos na política educacional. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena (org.). **LDB e PNE: desdobramentos na política educacional brasileira**. São Bernardo do Campo: UMESP, 2002.

_____. **Governo Lula 3 anos – um problema do tamanho do Brasil**. Disponível em: < http://www.universia.com.br/html/materia/materia_jqaf.html > Acesso em: 11 jun. 2007.

MOCHCOVITCH, Luna Galano. Gramsci e a escola. São Paulo: Ática, 1992.

NEGRÃO, João José. **Para conhecer o Neoliberalismo**. São Paulo: Publisher Brasil, 1988. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/consenso.html>>. Acesso em: 03 ago. 2008.

OLIVEIRA, Ramon de. **O ensino médio em questão: a análise de uma história recente**. Boletim Técnico do SENAC, v. 34, n. 1, Rio de Janeiro, jan./abr. 2008.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de, ADRIÃO, Theresa (Org.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB**. São Paulo: Xamã, 2007.

PANORAMA DA EDUCAÇÃO. **Indicadores da OCDE 2006**. São Paulo: Moderna, 2007.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Uma Escola do Tamanho do Brasil**. Programa de governo. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/1522.pdf> > Acesso em: 05 mai. 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Uma proposta de custo-aluno-qualidade na educação básica**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 22, n. 2. Porto Alegre, jul./dez. 2006.

_____. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Plano, 2000.

PROGRAMA DE MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO – PROMED. **Contrato de Empréstimo N.º 1225/OC-BR**. República Federativa do Brasil. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 1996.

RAMOS, Angélica Maria Pinheiro. **O Financiamento da Educação Brasileira no Contexto das Mudanças Político-Econômicas Pós-90**. Brasília: Plano, 2003.

RAMOS, Marise Nogueira. **A Pedagogia das Competências: autonomia ou adaptação?** São Paulo: Cortez, 2001.

REGO, João. **Reflexões sobre a Teoria ampliada do Estado em Gramsci**. Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 5 abr. 1991.

RICHARDSON, Roberto Jarry, e colaboradores. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Camila. **Estado de Natureza - Do conceito de Hobbes ao de Locke: um debate de idéias**. Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra27/natureza.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2008.

SADER, Emir, GENTILI, Pablo, (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno. Situação educacional dos jovens brasileiros na faixa etária de 15 a 17 anos. **II Seminário Análise dos Resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/TodosPelaEducacao/Portals/0/CarlosMoreno-Situacao_Educacional_da_populacao_de_15_a_17_anos.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2008.

SANTOS, Aparecida da Fátima Tiradentes dos. **Teoria do Capital Intelectual e Teoria do Capital Humano: Estado, capital e trabalho em dois momentos do processo de acumulação**. GT 09 Anped. s.d. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/27/gt09/t095.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2008.

SILVA, Camilla Croso (Org.). **Banco Mundial em foco: um ensaio sobre a sua atuação na educação brasileira e na América Latina**. Ação educativa. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

SILVA Jr., João dos Reis. **Reforma do Estado e da Educação no Brasil de FHC**. São Paulo: Xamã, 2002.

SILVA, Maria Abádia da. In FONSECA, Marília, TOSCHI, Mirza Seabra, OLIVEIRA, João Ferreira, (Org.). **Escolas Gerenciadas: plano de desenvolvimento e projetos político-pedagógicos em debate**. Goiânia: UCG, 2004.

VALENTE, Ivan. **Fundeb: é hora de pagar a dívida social com a educação**. Cadernos Ação Popular. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

VELLOSO, Jacques. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Financiamento do Ensino: pontos de partida. **Educação & Sociedade**, Campinas, n. 30, ago. 1988a.

_____. Investimento Público em Educação: quanto e onde? **Ciência e Cultura**. São Paulo, v. 40, n. 4, p. 359-365, abr. 1988b.

_____. Pesquisas no país sobre o financiamento da educação: onde estamos? In GRACINDO, Regina Vinhaes; WRITTMANN, Lauro C. **O Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil – 1991-1997**. São Paulo: Autores Associados, 2001.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

WAGNER, Carmen Lucia Furrer Arruda. **Financiamento da Educação Pública**: análise da aplicação de recursos na educação no município de Campinas. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2001.

ZIBAS, Dagmar. Refundar o Ensino Médio? Alguns antecedentes e atuais desdobramentos das políticas dos anos de 1990. **Revista Educação & Sociedade**, vol. 26, nº 92, out/2005.

ZIBAS, Dagmar; AGUIAR, Márcia; BUENO, Maria. **O Ensino Médio e a Reforma da Educação Básica**. Brasília: Plano, 2002.

ANEXO A – Fontes Primárias

- Código Tributário Nacional;
- Constituição Federal de 1988 – Capítulo da Educação;
- Contrato de Empréstimo 1.225/OC/BR/1996 – Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – PROMED – República Federativa do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- Dados do censo Escolar – MEC/INEP;
- Dados do censo populacional – IBGE;
- Decreto 6.091, de 24 de abril de 2007. Operacionalização do FUNDEB para 2007;
- Documentos do PRODEB;
- Documentos do Projeto Alvorada;
- Emenda Constitucional nº 14/96 – criação do FUNDEF;
- Emenda Constitucional nº 27/00, de 21 de março de 2000 – institui a Desvinculação de Receitas – DRU;
- Estudos e relatórios do INEP sobre gastos da União em educação;
- Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, – Regulamentação do FUNDEB;
- Lei 9.424/96, 24 de dezembro de 1996, – Regulamentação do FUNDEF;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – acerca do Fundeb;
- Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD;
- Pesquisas do IPEA sobre financiamento da educação;
- Plano Nacional de Educação – Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
- Relatórios anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – acerca das despesas de manutenção e desenvolvimento da educação;
- Relatórios da OCDE;
- Relatórios de Prestação de Contas do Ministério da Educação e do FNDE;
- Repasses do governo federal aos Estados para a manutenção e desenvolvimento do ensino médio no período avaliado;
- Resultados do sistema de avaliação da educação básica – SAEB;
- Resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

ANEXO B – Capítulo II da Constituição Federal de 1988

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;~~

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

~~IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

~~§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.~~

~~§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.~~

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.~~

~~§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

ANEXO C – Art. 60 - Disposições Constitucionais Transitórias - CF de 1988

Art. 60. Até o 14^º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

d) a fiscalização e o controle dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

ANEXO D – Dos Recursos Financeiros - Lei 9.394, 24/12/1996

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

ANEXO E – Matrículas do Ensino Médio – BRASIL - 2006

Número de Matrículas no Ensino Médio, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação – 2006

Unidade da Federação	Matrículas no Ensino Médio						
	Total	Faixa Etária					
		De 0 a 14 anos	De 15 a 17 anos	De 18 a 19 anos	De 20 a 24 anos	De 25 a 29 anos	Mais de 29 anos
Brasil	8.906.820	89.872	4.723.399	2.122.633	1.330.380	298.392	342.144
Norte	755.773	8.467	279.373	193.412	182.406	44.975	47.140
Rondônia	59.921	757	35.838	14.227	6.695	1.326	1.078
Acre	32.044	648	16.467	7.807	5.492	955	675
Amazonas	163.826	863	54.710	43.347	44.287	10.578	10.041
Roraima	17.085	287	10.735	4.131	1.247	318	367
Pará	370.287	4.465	112.788	93.651	101.611	27.142	30.630
Amapá	37.225	286	16.141	10.408	7.260	1.711	1.419
Tocantins	75.385	1.161	32.694	19.841	15.814	2.945	2.930
Nordeste	2.692.512	33.281	1.003.041	704.509	645.693	150.144	155.844
Maranhão	327.768	3.681	120.507	91.185	82.219	15.130	15.046
Piauí	193.313	1.958	60.580	50.280	51.707	13.631	15.157
Ceará	424.917	7.051	206.332	120.823	69.274	11.341	10.096
R. G. do Norte	167.971	2.870	66.082	39.784	36.132	10.859	12.244
Paraíba	170.123	2.038	64.787	43.925	41.266	9.275	8.832
Pernambuco	458.185	4.481	167.014	109.362	111.582	30.857	34.889
Alagoas	139.288	1.728	43.485	33.452	39.460	10.940	10.223
Sergipe	88.130	1.242	30.857	23.285	23.333	4.942	4.471
Bahia	722.817	8.232	243.397	192.413	190.720	43.169	44.886
Sudeste	3.597.691	13.189	2.254.642	841.434	325.369	67.101	95.956
Minas Gerais	899.730	3.630	521.504	240.517	99.918	17.136	17.025
Espírito Santo	152.412	1.407	95.038	33.309	14.500	3.709	4.449
Rio de Janeiro	731.754	5.041	319.022	181.974	122.112	36.443	67.162
São Paulo	1.813.795	3.111	1.319.078	385.634	88.839	9.813	7.320
Sul	1.213.531	22.522	824.019	232.104	92.547	18.985	23.354
Paraná	480.527	7.202	328.480	90.624	36.764	8.073	9.384
Santa Catarina	269.594	3.863	202.526	45.918	12.831	2.160	2.296
R. G. do Sul	463.410	11.457	293.013	95.562	42.952	8.752	11.674
Centro-Oeste	647.313	12.413	362.324	151.174	84.365	17.187	19.850
M. G. do Sul	100.057	1.414	60.859	19.541	11.460	2.946	3.837
Mato Grosso	156.942	4.632	83.006	34.767	23.418	5.131	5.988
Goiás	280.747	4.548	153.496	71.263	37.271	6.569	7.600
Distrito Federal	109.567	1.819	64.963	25.603	12.216	2.541	2.425

Fonte: MEC/INEP – Censo Educacional 2006.

Notas: Inclui Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

ANEXO F – Médias de L. Portuguesa - 3ª série do Ensino Médio – SAEB - 1995 a 2005

UF	Anos					
	1995	1997	1999	2001	2003	2005
Brasil	289,7	283,9	266,6	262,3	266,7	257,1
Norte	274,7	269,4	246,1	247,8	250,5	241,9
Rondônia	293,4	274,4	258,9	260,7	260,1	257,7
Acre	262,8	255,7	241,6	247,1	263,1	252,6
Amazonas	278,5	257,3	245,1	240,8	253,7	230,6
Roraima	266,8	264,7	240,5	240,6	257,1	256,9
Pará	273,6	277,6	247,2	253,1	247,7	243,2
Amapá	281,6	258,6	253,3	252,5	259,2	253,2
Tocantins	259,6	267,8	233,7	237,4	235,2	240,5
Nordeste	265,0	276,1	253,0	248,8	255,3	245,5
Maranhão	250,9	260,7	245,5	246,1	265,1	230,3
Piauí	255,3	280,3	259,4	258,8	255,1	247,5
Ceará	268,1	281,2	258,7	254,0	262,6	257,3
Rio Grande do Norte	265,3	266,8	245,5	245,1	251,5	241,7
Paraíba	266,9	266,4	257,6	244,1	250,6	239,5
Pernambuco	259,1	277,2	248,9	245,0	253,1	249,4
Alagoas	274,0	269,3	251,1	246,7	253,1	243,6
Sergipe	287,2	290,2	251,8	248,2	251,1	258,3
Bahia	272,3	288,6	255,5	250,0	252,8	242,8
Sudeste	298,3	282,8	271,2	267,2	271,0	262,2
Minas Gerais	294,7	315,6	274,9	266,6	272,5	268,0
Espírito Santo	277,2	291,7	268,5	265,8	269,9	267,7
Rio de Janeiro	285,0	269,8	281,9	272,5	278,5	255,5
São Paulo	305,3	278,6	267,6	266,1	268,3	261,3
Sul	297,1	297,2	277,6	272,0	278,7	272,2
Paraná	291,4	290,7	276,4	260,5	269,2	266,8
Santa Catarina	295,1	291,6	275,6	273,6	-	267,0
Rio Grande do Sul	305,7	308,1	280,5	285,4	285,7	282,5
Centro Oeste	296,3	293,1	270,9	269,6	269,9	261,6
Mato Grosso do Sul	285,8	290,8	264,7	275,1	272,6	272,6
Mato Grosso	280,1	281,3	263,8	266,4	268,0	255,7
Goiás	295,0	292,2	268,8	261,9	266,2	253,1
Distrito Federal	316,1	303,8	284,0	282,9	277,0	278,2

Fonte: Dados do Saeb – Inep/MEC. Elaboração do autor.

ANEXO G – Médias de Matemática - 3ª série do Ensino Médio – SAEB - 1995 a 2005

UF	Anos					
	1995	1997	1999	2001	2003	2005
Brasil	280,7	288,7	280,3	276,7	278,7	2707,0
Norte	264,0	270,4	253,4	255,1	258,0	250,1
Rondônia	269,0	267,8	269,7	275,2	271,6	271,1
Acre	259,2	272,2	249,8	258,4	274,5	257,1
Amazonas	267,5	276,9	253,0	243,8	255,5	241,2
Roraima	259,6	258,5	252,2	253,0	262,2	268,5
Pará	261,9	270,7	251,8	259,3	257,4	248,7
Amapá	269,0	254,0	261,4	255,6	269,8	260,3
Tocantins	263,5	273,4	246,4	255,0	246,6	253,6
Nordeste	261,0	290,2	236,5	264,1	266,1	257,3
Maranhão	251,7	273,7	258,0	257,1	271,0	238,2
Piauí	252,2	306,4	274,2	270,7	268,5	256,9
Ceará	271,1	300,5	273,6	266,7	271,2	265,2
Rio Grande do Norte	256,0	283,4	259,2	259,1	260,5	254,9
Paraíba	259,9	275,2	269,8	265,9	261,5	253,6
Pernambuco	258,4	282,6	259,1	260,4	264,5	254,4
Alagoas	269,8	280,1	264,6	261,3	263,0	259,4
Sergipe	286,4	305,0	269,1	267,0	259,2	269,4
Bahia	262,7	310,0	267,0	267,6	266,3	261,6
Sudeste	286,8	282,5	284,3	280,2	283,8	276,0
Minas Gerais	290,7	329,6	285,1	280,3	291,7	289,2
Espírito Santo	269,4	298,3	288,8	280,5	282,7	282,4
Rio de Janeiro	273,5	266,9	293,0	280,9	282,6	267,1
São Paulo	290,9	276,0	281,7	279,9	281,1	272,6
Sul	290,4	310,0	296,8	293,0	296,1	292,3
Paraná	288,3	295,7	293,5	280,0	291,5	284,2
Santa Catarina	282,2	311,5	289,9	292,1	-	286,5
Rio Grande do Sul	299,5	325,4	305,3	309,9	301,7	306,1
Centro Oeste	287,6	302,6	287,1	285,1	279,6	274,5
Mato Grosso do Sul	275,0	300,3	285,3	288,5	286,5	283,1
Mato Grosso	265,7	279,9	279,6	280,0	272,5	263,6
Goiás	282,2	303,9	284,6	280,1	272,9	266,8
Distrito Federal	318,5	316,5	298,6	295,8	294,3	297,8

Fonte: Dados do Saeb – Inep/MEC. Elaboração do autor.

ANEXO H – Indicadores do SAEB – Língua Portuguesa – 3ª série do Ensino Médio

Construção de competências e desenvolvimento de habilidades de leitura de textos de gêneros variados em cada um dos estágios (resumo):

Muito Crítico	Não são bons leitores. Não desenvolveram habilidades de leitura compatíveis com a 4ª e a 8ª séries.
Crítico	Ainda não são bons leitores. Apresentam algumas habilidades de leitura, mas aquém das exigidas para a série (lêem apenas textos narrativos e informativos simples).
Intermediário	Desenvolveram algumas habilidades de leitura, porém insuficientes para o nível de letramento da 3ª Série (textos poéticos mais complexos, textos dissertativo-argumentativos de média complexidade, texto de divulgação científica, jornalísticos e ficcionais; dominam alguns recursos lingüístico-discursivos utilizados na construção de gêneros). Além das habilidades descritas para os estágios anteriores, cabe destacar algumas habilidades pertinentes a este estágio: depreendem relações de causa e consequência implícitas no texto; identificam efeitos de sentido decorrentes do uso da pontuação (parênteses, reticências, exclamação); identificam o tema a partir da articulação do título com as partes do texto; discriminam a hierarquia das idéias de textos informativos mais complexos apontando a idéia principal entre as várias opiniões emitidas de um determinado personagem.
Adequado	São leitores competentes. Demonstram habilidades de leitura compatíveis com as três séries do Ensino Médio (textos argumentativos mais complexos, paródias, textos mais longos e complexos, poemas mais complexos e cartuns e dominam recursos lingüístico-discursivos utilizados na construção de gêneros). Em termos de habilidades, além das pertinentes aos estágios anteriores, pode-se mencionar a identificação de informações explícitas no texto informativo com base na relação entre partes do texto; identificam o tema de poemas mais complexos com vocabulário pouco usual e distinguem, em dois textos, opiniões diferentes em relação ao mesmo tema.

Fonte: Dados do Saeb. MEC/Inep.

ANEXO I – Indicadores do SAEB – Matemática – 3ª série do Ensino Médio

Construção de competências e desenvolvimento de habilidades na resolução de problemas em cada um dos estágios (resumo):

Muito Crítico	Não conseguem responder a comandos operacionais elementares compatíveis com a 3ª série do Ensino Médio (Construção, leitura e interpretação gráfica; uso de propriedades de figuras geométricas planas e compreensão de outras funções).
Crítico	Desenvolvem algumas habilidades elementares de interpretação de problemas, mas não conseguem transpor o que está sendo pedido no enunciado para uma linguagem matemática específica, estando, portanto, muito aquém do exigido para a 3ª série do Ensino Médio (Construção, leitura e interpretação gráfica; uso de algumas propriedades e características de figuras geométricas planas e resolução de funções logarítmicas e exponenciais). Os alunos, neste estágio, alcançaram os níveis 4 ou 5 da escala do Saeb.
Intermediário	Apresentam algumas habilidades de interpretação de problemas. Fazem uso de linguagem matemática específica, porém a resolução é insuficiente ao que é exigido para a 3ª série do Ensino Médio (Reconhecem e utilizam alguns elementos de geometria analítica, equações polinomiais e reconhecem algumas operações dos números complexos). Utilizam o conceito de Progressão Geométrica para identificar o termo seguinte de uma seqüência dada; calculam a probabilidade de um evento em problema simples e identificam em um gráfico de função o comportamento de crescimento/decrescimento.
Adequado	Interpretam e sabem resolver problemas de forma competente; fazem uso correto da linguagem matemática específica. Apresentam habilidades compatíveis com a série em questão. Reconhecem e utilizam elementos de geometria analítica, equações polinomiais e desenvolvem operações com os números complexos. Além disso, são capazes de resolver problemas distinguindo funções exponenciais crescentes e decrescentes, entre outras habilidades.

Fonte: Dados do Saeb. MEC/Inep.

ANEXO J – Gastos educacionais em percentual do PIB por nível de educação - 2003

	País	Nível de Ensino				Todos os níveis
		Infantil	Fundamental	Médio	Superior	
Países pertencentes a OCDE	Alemanha	0,5	2,1	1,3	1,1	5,3
	Austrália	0,1	3,1	0,9	1,5	5,8
	Áustria	0,5	2,5	1,3	1,1	5,5
	Bélgica	0,6	1,5	2,6	1,3	6,1
	Canadá				2,4	5,9
	Coréia do Sul	0,2	3,0	1,4	2,6	7,5
	Dinamarca	0,8	3,0	1,2	1,8	7,0
	Eslováquia	0,6	1,8	1,2	0,9	4,7
	Espanha	0,5	3,0		1,2	4,7
	Estados Unidos	0,4	3,1	1,1	2,9	7,5
	Finlândia	0,4	2,6	1,4	1,8	6,1
	França	0,7	2,6	1,6	1,4	6,3
	Grécia	0,7	1,2	1,5	1,3	4,2
	Holanda	0,4	2,6	0,7	1,3	5,0
	Hungria	0,8	2,1	1,6	1,3	6,1
	Irlanda		2,4	0,7	1,2	4,4
	Islândia	0,9			1,2	8,0
	Itália	0,5	2,2	1,4	0,9	5,1
	Japão	0,2	2,1	0,9	1,3	4,8
	Luxemburgo		2,9	1,0		
	México	0,8	3,5	0,9	1,3	6,8
	Noruega	0,3	3,0	1,5	1,5	6,6
	Nova Zelândia	0,3	3,1	1,6	1,5	6,8
	Polônia	0,6	2,9	1,3	1,5	6,4
	Portugal	0,4	3,0	1,2	1,1	5,9
	Reino Unido	0,4	1,5	3,1	1,1	6,1
	República Checa	0,4	1,8	1,2	1,1	4,7
	Suécia	0,5	3,2	1,3	1,8	6,7
	Suíça	0,2	2,8	1,7	1,6	6,5
	Turquia		1,8	0,8	1,1	3,7
	Média OCDE	0,5	2,5	1,4	1,4	5,9
	Total OCDE	0,4	2,6	1,3	1,9	6,3
Média UE	0,5	2,4	1,4	1,3	5,6	
Países parceiros	Brasil	0,3	2,5	0,7	0,8	4,4
	Chile	0,5	2,8	1,4	2,2	6,8
	Federação Russa	0,5			0,7	3,7
	Israel	0,9	2,5	2,2	2,0	8,5

Fonte: OCDE (www.oecd.org/edu/eag2006), *start link*: <http://dx.doi.org/10.1787/633760656440>, com adaptações do autor.

ANEXO K – Resultados da Avaliação Internacional (Pisa) – 2000

País	Ciências	Leitura	Matemática	Média Geral
ALBANIA	376,45	348,85	381,21	368,84
ALEMANHA	487,11	483,99	489,80	486,97
ARGENTINA	396,17	418,25	387,60	400,67
AUSTRALIA	527,50	528,28	533,32	529,70
AUSTRIA	518,64	507,13	514,97	513,58
BELGICA	495,73	507,13	519,60	507,49
BRASIL	375,17	396,03	333,89	368,36
BULGARIA	448,28	430,40	429,62	436,10
CANADA	529,36	534,31	533,00	532,22
CHILE	414,85	409,56	383,51	402,64
COREIA	552,12	524,75	546,84	541,24
DINAMARCA	481,01	496,87	514,48	497,45
ESPANHA	490,94	492,55	476,31	486,60
ESTADOS UNIDOS	499,46	504,42	493,15	499,01
FINLANDIA	537,74	546,47	536,16	540,12
FRANÇA	500,49	504,74	517,15	507,46
GRECIA	460,55	473,80	446,89	460,41
HOLANDA	529,06	531,91	563,82	541,60
HONG KONG	540,81	525,46	560,45	542,24
HUNGRIA	496,08	479,97	488,04	488,03
INDONÉSIA	393,33	370,61	366,74	376,89
IRLANDA	513,37	526,67	502,91	514,32
ISLANDIA	495,91	506,93	514,43	505,76
ISRAEL	434,14	452,17	432,97	439,76
ITÁLIA	477,60	487,47	457,35	474,14
JAPÃO	550,40	522,23	556,61	543,08
LETONIA	460,06	458,07	462,81	460,31
LIECHTENSTEIN	476,10	482,59	514,05	490,91
LUXEMBURGO	443,07	441,25	445,66	443,33
MACEDONIA	400,71	372,51	381,33	384,85
MÉXICO	421,54	421,96	387,29	410,26
NORUEGA	500,34	505,28	499,42	501,68
NOVA ZELANDIA	527,69	528,80	536,87	531,12
PERU	333,34	327,08	292,07	317,50
POLONIA	483,12	479,12	470,11	477,45
PORTUGAL	458,99	470,15	453,74	460,96
REINO UNIDO	532,02	523,44	529,20	528,22
REPUBLICA TCHECA	511,41	491,58	497,58	500,19
ROMENIA	441,16	427,93	425,53	431,54
RUSSIA	460,31	461,76	478,33	466,80
SUÉCIA	512,13	516,33	509,77	512,74
SUIÇA	495,67	494,37	529,34	506,46
TAILANDIA	436,38	430,68	432,30	433,12

Fonte: MEC/Inep. Disponível em <http://www.inep.gov.br/internacional/novo/PISA/resultados.htm>. Elaboração do autor.

ANEXO L – Resultados da Avaliação Internacional (Pisa) – 2003

País	Ciências	Leitura	Matemática	Média Geral
ALEMANHA	502,34	491,36	502,99	498,90
AUSTRÁLIA	525,05	525,43	524,27	524,92
AUSTRIA	490,98	490,69	505,61	495,76
BELGICA	508,83	506,99	529,29	515,04
BRASIL	389,62	402,80	356,02	382,81
CANADA	518,74	527,91	532,49	526,38
COREIA	538,42	534,09	542,23	538,25
DINAMARCA	475,22	492,32	514,29	493,94
ESLOVÁQUIA	494,86	469,16	498,18	487,40
ESPANHA	487,09	480,54	485,11	484,25
ESTADOS UNIDOS	491,26	495,19	482,88	489,78
FINLÂNDIA	548,22	543,46	544,29	545,32
FRANÇA	511,22	496,19	510,80	506,07
GRÉCIA	481,02	472,27	444,91	466,07
HOLANDA	524,37	513,12	537,82	525,10
HONG KONG	539,50	509,54	550,38	533,14
HUNGRIA	503,28	481,87	490,01	491,72
INDONÉSIA	395,04	381,59	360,16	378,93
IRLÂNDIA	505,39	515,48	502,84	507,90
ISLÂNDIA	494,74	491,75	515,11	500,53
ITÁLIA	486,45	475,66	465,66	475,92
JAPÃO	547,64	498,11	534,14	526,63
LETÔNIA	489,12	490,56	483,37	487,68
LIECHTENSTEIN	525,17	525,08	535,80	528,68
LUXEMBURGO	482,76	479,42	493,21	485,13
MACAU	524,68	497,64	527,27	516,53
MÉXICO	404,90	399,72	385,22	396,61
NORUEGA	484,18	499,74	495,19	493,04
NOVA ZELÂNDIA	520,90	521,55	523,49	521,98
POLÓNIA	497,78	496,61	490,24	494,88
PORTUGAL	467,73	477,57	466,02	470,44
REINO UNIDO	518,40	507,01	508,26	511,22
REPÚBLICA TCHECA	523,25	488,54	516,46	509,42
RUSSIA	489,29	442,20	468,41	466,63
SÉRVIA	436,37	411,74	436,87	428,33
SUÉCIA	506,12	514,27	509,05	509,81
SUIÇA	512,98	499,12	526,55	512,88
TAILÂNDIA	429,06	419,91	416,98	421,98
TUNÍSIA	384,68	374,62	358,73	372,68
TURQUIA	434,22	440,97	423,42	432,87
URUGUAI	438,37	434,15	422,20	431,57

Fonte: MEC/Inep. Disponível em <http://www.inep.gov.br/internacional/novo/PISA/resultados.htm>. Elaboração do autor.

ANEXO M – Resultados da Avaliação Internacional (Pisa) – 2006

País	Ciências	Leitura	Matemática	Média Geral
ALEMANHA	515,65	494,94	503,79	504,79
ARGENTINA	391,24	373,72	381,25	382,07
AUSTRÁLIA	526,88	512,89	519,91	519,89
AUSTRIA	510,84	490,19	505,48	502,17
AZERBAIJÃO	382,33	352,89	476,00	403,74
BELGICA	510,36	500,90	520,35	510,54
BRASIL	390,33	392,89	369,52	384,25
BULGÁRIA	434,08	401,93	413,45	416,49
CANADÁ	534,47	527,01	527,01	529,50
CATAR	349,31	312,21	317,96	326,49
CHILE	438,18	442,09	411,35	430,54
CHINA (TAIWAN)	532,47	496,24	549,36	526,02
COLOMBIA	388,04	385,31	369,98	381,11
COREIA	522,15	556,02	547,46	541,88
CROÁCIA	493,20	477,36	467,25	479,27
DINAMARCA	495,89	494,48	513,03	501,13
ESLOVÁQUIA	488,43	466,35	492,11	482,30
ESLOVÊNIA	518,82	494,41	504,46	505,90
ESPANHA	488,42	460,83	479,96	476,40
ESTADOS UNIDOS	488,91	483,00	474,35	482,09
ESTONIA	531,39	500,75	514,58	515,57
FINLÂNDIA	563,32	546,87	548,36	552,85
FRANÇA	495,22	487,71	495,54	492,82
GRÉCIA	473,38	459,71	459,20	464,10
HOLANDA	524,86	506,75	530,65	520,75
HONG KONG	542,21	536,07	547,46	541,91
HUNGRIA	503,93	482,37	490,94	492,41
INDONÉSIA	393,48	392,93	391,01	392,47
IRLÂNDIA	508,33	517,31	501,47	509,04
ISLÂNDIA	490,79	484,45	505,54	493,59
ISRAEL	453,90	438,67	441,86	444,81
ITÁLIA	475,40	468,52	461,69	468,54
JAPÃO	531,39	497,96	523,10	517,48
JORDÂNIA	421,97	400,58	384,04	402,20
LETÔNIA	489,54	479,49	486,17	485,07
LIECHTENSTEIN	522,16	510,44	524,97	519,19
LITUÂNIA	487,96	470,07	486,42	481,48
LUXEMBURGO	486,32	479,37	490,00	485,23
MACAU	510,84	492,29	525,00	509,38
MÉXICO	409,65	410,50	405,65	408,60
MONTENEGRO	411,79	391,98	399,31	401,03
NORUEGA	486,53	484,29	489,85	486,89
NOVA ZELÂNDIA	530,38	521,03	521,99	524,47
POLÓNIA	497,81	507,64	495,43	500,29
PORTUGAL	474,31	472,30	466,16	470,92
QUIRZQUISTÃO	322,03	284,71	310,58	305,77
REINO UNIDO	514,77	495,08	495,44	501,76
REPÚBLICA TCHECA	512,86	482,72	509,86	501,81
ROMÊNIA	418,39	395,93	414,80	409,71
RUSSIA	479,47	439,86	475,68	465,00
SÉRVIA	435,64	401,03	435,38	424,02
SUECIA	503,33	507,31	502,36	504,33
SUIÇA	511,52	499,28	529,66	513,49
TAILÂNDIA	421,01	416,75	417,07	418,28
TUNÍSIA	385,51	380,34	365,48	377,11
TURQUIA	423,83	447,14	423,94	431,64
URUGUAI	428,13	412,52	426,80	422,48

Fonte: MEC/Inep. Disponível em <http://www.inep.gov.br/internacional/novo/PISA/resultados.htm>. Elaboração do autor.

ANEXO N – Classificação dos países no PISA – 2002, 2003 e 2006

Classificação Geral 2000			Classificação Geral 2003			Classificação Geral 2006		
Ord	País	Média Geral	Ord	País	Média Geral	Ord	País	Média
1	JAPÃO	543,08	1	FINLÂNDIA	545,32	1	FINLÂNDIA	552,85
2	HONG KONG	542,24	2	COREIA	538,25	2	HONG KONG	541,91
3	HOLANDA	541,60	3	HONG KONG	533,14	3	COREIA	541,88
4	COREIA	541,24	4	LIECHTENSTEIN	528,68	4	CANADÁ	529,50
5	FINLÂNDIA	540,12	5	JAPÃO	526,63	5	CHINA (TAIWAN)	526,02
6	CANADA	532,22	6	CANADA	526,38	6	NOVA ZELÂNDIA	524,47
7	NOVA ZELÂNDIA	531,12	7	HOLANDA	525,10	7	HOLANDA	520,75
8	AUSTRÁLIA	529,70	8	AUSTRÁLIA	524,92	8	AUSTRÁLIA	519,89
9	REINO UNIDO	528,22	9	NOVA ZELÂNDIA	521,98	9	LIECHTENSTEIN	519,19
10	IRLÂNDIA	514,32	10	MACAU	516,53	10	JAPÃO	517,48
11	AUSTRIA	513,58	11	BELGICA	515,04	11	ESTONIA	515,57
12	SUECIA	512,74	12	SUIÇA	512,88	12	SUIÇA	513,49
13	BELGICA	507,49	13	REINO UNIDO	511,22	13	BELGICA	510,54
14	FRANÇA	507,46	14	SUÉCIA	509,81	14	MACAU	509,38
15	SUIÇA	506,46	15	REPÚBLICA TCHECA	509,42	15	IRLÂNDIA	509,04
16	ISLÂNDIA	505,76	16	IRLÂNDIA	507,90	16	ESLOVÊNIA	505,90
17	NORUEGA	501,65	17	FRANÇA	506,07	17	ALEMANHA	504,79
18	TCHECOSLOVÁQUIA	500,19	18	ISLÂNDIA	500,53	18	SUECIA	504,33
19	ESTADOS UNIDOS	499,01	19	ALEMANHA	498,90	19	AUSTRIA	502,17
20	DINAMARCA	497,45	20	AUSTRIA	495,76	20	REP. TCHECA	501,81
21	LIECHTENSTEIN	490,91	21	POLÓNIA	494,88	21	REINO UNIDO	501,76
22	HUNGRIA	488,03	22	DINAMARCA	493,94	22	DINAMARCA	501,13
23	ALEMANHA	486,97	23	NORUEGA	493,04	23	POLÓNIA	500,29
24	ESPANHA	486,60	24	HUNGRIA	491,72	24	ISLÂNDIA	493,59
25	POLÓNIA	477,45	25	ESTADOS UNIDOS	489,78	25	FRANÇA	492,82
26	ITÁLIA	474,14	26	LETÓNIA	487,68	26	HUNGRIA	492,41
27	RUSSIA	466,80	27	ESLOVÁQUIA	487,40	27	NORUEGA	486,89
28	PORTUGAL	460,96	28	LUXEMBURGO	485,13	28	LUXEMBURGO	485,23
29	GRECIA	460,41	29	ESPANHA	484,25	29	LETÓNIA	485,07
30	LETÓNIA	460,31	30	ITÁLIA	475,92	30	ESLOVÁQUIA	482,30
31	LUXEMBURGO	443,33	31	PORTUGAL	470,44	31	ESTADOS UNIDOS	482,09
32	ISRAEL	439,76	32	RUSSIA	466,63	32	LITUÂNIA	481,48
33	BULGÁRIA	436,10	33	GRECIA	466,07	33	CROÁCIA	479,27
34	TAILÂNDIA	433,12	34	TURQUIA	432,87	34	ESPANHA	476,40
35	ROMENIA	431,54	35	URUGUAI	431,57	35	PORTUGAL	470,92
36	MÉXICO	410,26	36	SERVIA	428,33	36	ITÁLIA	468,54
37	CHILE	402,64	37	TAILÂNDIA	421,98	37	RUSSIA	465,00
38	ARGENTINA	400,65	38	MÉXICO	396,61	38	GRECIA	464,10
39	MACEDÓNIA	384,85	39	BRASIL	382,81	39	ISRAEL	444,81
40	INDONÉSIA	376,89	40	INDONÉSIA	378,93	40	TURQUIA	431,64
41	ALBÂNIA	368,84	41	TUNÍSIA	372,68	41	CHILE	430,54
42	BRASIL	368,36				42	SERVIA	424,02
43	PERU	317,50				43	URUGUAI	422,48
						44	TAILÂNDIA	418,28
						45	BULGÁRIA	416,49
						46	ROMENIA	409,71
						47	MÉXICO	408,60
						48	AZERBAIJÃO	403,74
						49	JORDÂNIA	402,20
						50	MONTENEGRO	401,03
						51	INDONÉSIA	392,47
						52	BRASIL	384,25
						53	ARGENTINA	382,07
						54	COLOMBIA	381,11
						55	TUNÍSIA	377,11
						56	CATAR	326,49
						57	QUIRZUIQUISTÃO	305,77

Fonte: MEC/Inep. Disponível em <http://www.inep.gov.br/internacional/novo/PISA/resultados.htm>. Elaboração do autor.

ANEXO O – Orçamento final do Promed (US\$)

CATEGORIA	ORÇAMENTO DO PROGRAMA		
	BID	CONTRAPARTIDA LOCAL	TOTAL
	1	2	
1.0 - Desp. de Administração		3.935.262,74	3.935.262,74
2.0 - Projetos de Invest. UF's	79.889.392,04	70.220.761,57	150.110.153,61
2.1 - Infra Estrutura	15.439.630,41	11.915.461,34	27.355.091,75
2.2 - Equipamento e Mobiliário	34.063.992,25	16.554.479,99	50.618.472,24
2.3 - Materiais Didáticos	14.671.655,37	16.926.809,46	31.598.464,83
2.4 - Capacitação	11.289.910,78	9.716.321,19	21.006.231,97
2.5 - Consultoria	1.255.881,78	5.759.274,51	7.015.156,29
2.6 - Outros Serviços	3.168.321,45	9.348.415,08	12.516.736,53
3.0 - Impl. Polit. Prog. Nac.	28.954.607,96	35.843.975,69	64.798.583,65
3.1 - Equipamento e Mobiliário		119.612,22	119.612,22
3.2 - Materiais Didáticos	19.248.637,44	22.239.985,33	41.488.622,77
3.3 - Capacitação de Recursos	2.559.102,10	1.202.009,34	3.761.111,44
3.4 - Consultorias	4.492.868,42	1.877.591,92	6.370.460,34
3.5 - Outros serviços	2.654.000,00	10.404.776,88	13.058.776,88
4.0 - Inspeção e Supervisão	1.156.000,00		1.156.000,00
SUBTOTAL	110.000.000,00	110.000.000,00	220.000.000,00
TOTAL (BID + LOCAL)	220.000.000,00		

Fonte: FNDE/Promed. Elaboração do autor.

ANEXO P – Vetos do Presidente Fernando Henrique Cardoso às metas do PNE

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

MENSAGEM Nº 9, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 42, de 2000 (nº 4.155/98 na Câmara dos Deputados), que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Item 1.3, subitem 22

"22. Ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadram nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano."

Razões do veto

"A última revisão do PPA contempla, para 2001, o atendimento de um universo de 4,3 milhões de crianças de 0 a 6 anos beneficiadas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima, o que representa considerável incremento em relação ao previsto para 2000, exercício em que foram contempladas em torno de 383,4 mil crianças.

Todavia, as metas propostas de atingimento de 50% da clientela habilitada em 3 anos e de 100%, em 6 anos, implicam conta em aberto para o Tesouro Nacional, configurando-se em despesa adicional de caráter continuado, sem a correspondente fonte de recurso, o que não se compadece com o quanto estabelecido nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, por contrariar o interesse público, propõe-se o veto ao texto mencionado."

Item 4.3, subitem 2

"2. Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior."

Razões do veto

"A proposição contida nesse subitem, segundo a qual se tenciona assegurar a ampliação da oferta de ensino público, assim como o estabelecimento de parceira da

União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior, não guarda consonância com o texto constitucional, razão por que se propõe a oposição de veto.

Com efeito, o art. 165, § 4º da Constituição, dispõe que "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional". Não há, no Plano Plurianual – PPA, sequer na Lei Orçamentária, previsão de ampliação da oferta de ensino público nos níveis propostos, pelo que a disposição, em decorrência do impacto imediato por ela causado, se mostra incompatível com a Constituição, como também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Item 4.4, subitem 24

"24. Assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, constituído, entre outras fontes, por, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais."

Razões do veto

"Apesar de, à primeira vista, parecer tratar-se de matéria programática, cuida-se, na verdade, de tentativa de subvinculação de recursos já vinculados, buscando direcionar parcela destes à constituição de Fundo voltado a manutenção e expansão da rede de instituições federais.

Cogita-se, no item examinado, destacar às instituições federais 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (destinados, como se sabe, ao atendimento de todos os níveis).

Essa proposição não se mostra compatível com o disposto no art. 165, § 4º da Constituição, segundo o qual "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional", uma vez que, diversamente do quanto pretendido, o Plano Plurianual – PPA apresenta hipóteses diferentes de distribuição dos recursos entre os diversos níveis de ensino."

Item 4.4, subitem 26.

"26. Ampliar o programa de crédito educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando contribuições federais e estaduais, e, tanto quanto possível, das próprias instituições beneficiadas, de modo a atender a, no mínimo, 30% da população matriculada no setor particular, com prioridade para os estudantes de menor renda."

Razões do veto

"A oferta de crédito para os universitários vem sendo efetuada por intermédio do antigo "Programa de Crédito Educativo" e pelo Fundo de Financiamento ao Estudante

do Ensino Superior – FIES. Consoante previsão incluída no PPA, no período de 2000 a 2003 deverão ser atendidos 160 mil alunos.

A aprovação do texto conforme proposto ensejaria o atendimento de uma clientela de 396 mil alunos, demandando significativo acréscimo de recursos sem a correspondente indicação de fonte de custeio pelo projeto de lei ou no PPA. Tal circunstância caracteriza descumprimento do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, além do § 5º do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que recomenda o veto tanto por inconstitucionalidade quanto por contrariedade ao interesse público."

Item 4.4, subitem 29.

"29. Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, através das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa e da colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a triplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade."

Razões do veto

"Estabelecer o objetivo de triplicar o financiamento público, como expresso na versão do Plano aprovada pelo Congresso, contraria o interesse público por não respeitar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a proposição não indica as fontes de compensação desse aumento permanente de despesas, sendo, pois, recomendável o veto."

Item 10.3, subitem 4.

"4. Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração."

Razões do veto

"A implantação de planos gerais de carreira para profissionais das áreas técnica e administrativa, no prazo de um ano, exigiria um aporte adicional de recursos para despesas com pessoal capaz de comportar a revisão remuneratória de cerca de 94 mil servidores federais, sem considerar o possível impacto em relação a 66 mil inativos e pensionistas. Tal determinação implicaria descumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não existe previsão na Lei Orçamentária e nem no Plano Plurianual para a efetivação da proposta, o que justifica o seu veto.

Essa circunstância, pelas razões expostas, recomenda o veto por contrariedade ao interesse público."

Item 11.3, subitem 1.

"1. Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos do Plano e de 0,6% no quinto ano."

Razões do veto

"Estabelecer-se, nos termos propostos, uma vinculação entre despesas públicas e PIB, a vigorar durante exercícios subsequentes, contraria o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, por não indicar fonte de receita correspondente e não estar em conformidade com o PPA. Saliente-se que a ampliação anual de despesa em meio ponto percentual do PIB, prevista no texto, representaria um acréscimo em torno de R\$ 5 bilhões/ano sem qualquer indicação de fonte de arrecadação ou da forma como esse esforço seria compartilhado entre União, Estados e Municípios.

Vale lembrar que o art. 165, § 4º, da Constituição Federal prevê que "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional" e que o atual PPA não contempla o acréscimo de recursos proposto, prevendo, em seu anexo "O Cenário, o Plano e os Orçamentos", item Desenvolvimento Social, a utilização, em quatro anos, de R\$ 36,2 bilhões. A prevalecer a parte final do dispositivo examinado do Anexo ao projeto de lei, os recursos a serem utilizados para essa finalidade seriam ampliados em aproximadamente R\$ 25 bilhões nos quatro primeiros anos, de forma que superariam, indevidamente, a previsão constante do PPA. Dessa forma, estaria desatendido o comando constitucional antes citado que determina a consonância entre os Planos e Programas e o próprio PPA. A nosso ver, não obstante sua louvável motivação, até porque a primeira parte do texto é meramente programática, a proposição em foco está a merecer a oposição de veto, por também contrariar o disposto no art. 165, § 4º, da Constituição.

Além disso, a falta de determinação do quantum correspondente, no Plano Nacional de Educação, para a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - o que se justifica para não inquirar de inconstitucionalidade a proposta por interferência indevida entre as diversas esferas de poder - impossibilitará o encaminhamento, para atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação prevista no Anexo ao projeto, o que recomendaria, também pelo prisma do interesse público, o veto ao referido dispositivo."

Item 11.3, subitem 7.

"7. Orientar os orçamentos nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente."

Razões do veto

"Embora a disposição contida nesse subitem contenha, aparentemente, conteúdo meramente programático, voltado à orientação de financiamentos, contempla determinação direcionada às três esferas governamentais no sentido do cumprimento das vinculações e subvinculações constitucionais, assim como à alocação de valores correspondentes a padrões mínimos de qualidade de ensino.

Conquanto seja inequívoca a relevância de tal disposição, não se mostra adequada a veiculação de conteúdo de tal natureza por intermédio de lei ordinária federal, que não tem o condão de obrigar Estados e Municípios, principalmente em matéria de vinculações e subvinculações constitucionais, razão por que a proposta

estaria eivada de inconstitucionalidade por determinar interferência indevida entre as diversas esferas de poder."

Item 11.3, subitem 13.

"13. Garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera federal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção de desenvolvimento do ensino."

Razões do veto

"O projeto, tal como redigido, traz enorme encargo para os cofres públicos, desprezando, num primeiro plano, as contribuições dos beneficiários para a Previdência Social, indo de encontro, portanto, às diretrizes atualmente em vigor de reformulação do setor como contribuição para o ajuste fiscal.

Além disso, a medida atribui, injustificadamente, tratamento diferenciado e privilegiado aos aposentados e pensionistas do ensino público, em detrimento dos demais aposentados e pensionistas.

A disciplina constante do projeto e a sua implantação imediata contraria o interesse público, razão por que se propõe o veto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ANEXO Q – Metas do PNE para o Ensino Médio

Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

1. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infraestrutura física na educação básica pública, que assegure:

a) o reordenamento, a partir do primeiro ano deste Plano, da rede de escolas públicas que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio separadas, pelo menos, das quatro primeiras séries do ensino fundamental e da educação infantil;

b) a expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades de infraestrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

c) no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

d) o oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental.

2. Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

3. Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados.

4. Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível.

5. Assegurar, em cinco anos, que todos os professores do ensino médio possuam diploma de nível superior, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não a possuem.**

6. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o ensino médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:*

a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;

b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;

c) espaço para esporte e recreação;

- d) espaço para a biblioteca;
 - e) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - f) instalação para laboratórios de ciências;
 - g) informática e equipamento multimídia para o ensino;
 - h) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
 - i) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
 - j) telefone e reproduzidor de texto;
7. Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora dos padrões de "a" a "g".
8. Adaptar, em cinco anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.
9. Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduzidor de textos.
10. Assegurar que, em cinco anos, pelo menos 50%, e, em 10 anos, a totalidade das escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.**
11. Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem.
12. Adotar medidas para a universalização progressiva de todos os padrões mínimos durante a década, incentivando a criação de instalações próprias para esse nível de ensino.
13. Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.
14. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.
15. Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham.
16. Proceder, em dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.

17. Estabelecer, em um ano, programa emergencial para formação de professores, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática.**

18. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

19. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

20. Observar, no que diz respeito ao ensino médio, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à formação de professores, financiamento e gestão e ensino a distância.